



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 11.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 6.00 e para a 3.ª série Kz: 7.50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 9 996.00	
	A 1.ª série	Kz: 5 641.00	
		Kz: 3 860.00	
		Kz: 2 375.00	

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 7-A/00:

Regula a delimitação das áreas de concessão de direitos mineiros no domínio dos diamantes e o processo de renegociação dos contratos. — Revoga todos os diplomas legais que contrariem o disposto no presente decreto, nomeadamente a Resolução n.º 20/99, de 3 de Dezembro.

Decreto n.º 7-B/00:

Regula o exercício da actividade de comercialização de diamantes. — Revoga todos os diplomas legais que contrariem o disposto no presente decreto.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 1/00:

Institui o Sistema de Pagamentos de Angola (SPA), a ser desenvolvido de acordo com o Projecto do Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (SPA) — Arquitectura e Estratégia de Implementação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7-A/00

de 11 de Fevereiro

A importância do sector diamantífero no âmbito da estratégia de desenvolvimento do País é por demais evidente, que se torna quase axiomática.

Contudo, a despeito de toda essa importância que lhe é reconhecida e atribuída, os resultados provenientes da exploração e comercialização de diamantes são tão prejudi-

ciais ao País que vêm preocupando seriamente o Governo. Essa preocupação é tanto maior quanto se sabe que os diamantes constituem recursos naturais não renováveis e passíveis de exaustão, para além do impacto negativo sobre o ambiente.

Perante o quadro actual, sobre o Governo impende a obrigação de adoptar medidas de ordem política, legislativa, organizativa e outras, as quais para além da alteração do *status quo* possam aumentar as receitas fiscais do Estado e das empresas públicas envolvidas por um lado e por outro propiciar a criação de condições seguras e indispensáveis para que o sector diamantífero cumpra de modo efectivo a quota parte que lhe é reservada no processo de desenvolvimento económico-social do País.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f), do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo aprova o seguinte:

ARTIGO 1.º (Âmbito)

O presente decreto regula a delimitação das áreas de concessão de direitos mineiros no domínio dos diamantes e o processo de renegociação dos respectivos contratos.

ARTIGO 2.º (Grandes projectos)

1. Os Ministérios da Geologia e Minas e das Finanças, o Banco Nacional de Angola e a ENDIAMA, E.P., devem renegociar todos os contratos de sociedade e os de associação em participação celebrados entre a ENDIAMA, E.P. e as diversas pessoas jurídicas, com vista à obtenção seja de

um novo contrato em que o equilíbrio económico e a equidade estejam salvaguardados, seja a sua extinção caso não seja possível um novo acordo.

2. Na renegociação de um eventual novo acordo deve ser:

- a) reduzida a área de concessão até 3000Km², podendo ser atribuídas, sequencialmente, várias concessões à mesma pessoa jurídica, desde que seja comprovada a sua capacidade técnica e financeira para executar os projectos aprovados;
- b) exigida a apresentação de um Estudo de Viabilidade Técnico-Económica (E.V.T.E.) que fará parte integrante do novo acordo;
- c) exigida e consagrada, contratualmente, a obrigatoriedade de, independentemente da auditoria interna, se proceder anualmente a uma auditoria internacional realizada por uma entidade independente de reconhecida idoneidade técnico-profissional, com vista à verificação das contas;
- d) analisada e consagrada, contratualmente, a antecipação dos dividendos que cabem à ENDIAMA, E.P., com base no contrato e previstos no (E.V.T.E.), visando o custo dos encargos de funcionalidade e a necessidade de promoção de acções de carácter social nas localidades em que os projectos se encontram implantados.

ARTIGO 3.º
(Pequenos projectos)

1. Relativamente aos contratos com pequenos operadores cuja execução se encontre impedida por razões de força maior, uma comissão coordenada pelo Ministério da Geologia e Minas e integrada pela ENDIAMA, E.P., deve:

- a) renegociar casuisticamente os contratos de pequenos operadores que não tenham ainda iniciado as actividades mineiras;
- b) renegociar, no espírito do artigo 2.º, aqueles que, tendo conhecido o início da sua actividade, a sua execução se encontre impedida e seja efectivamente possível o seu reinício dentro de um prazo razoável.

2. São anulados todos os contratos que ainda não tenham sido iniciados e cuja execução não se encontrem impedidas por razões de força maior.

ARTIGO 4.º

(Revogação)

Ficam revogados todos os diplomas legais que contrariem o disposto no presente decreto, nomeadamente a Resolução n.º 20/99, de 3 de Dezembro.

ARTIGO 5.º

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 7-B/00
de 11 de Fevereiro

O diagnóstico efectuado ao sector diamantífero angolano revelou a existência de enormes debilidades estruturais e de controlo que contribuem negativamente para a insuficiente contribuição desse sector para as receitas fiscais do Estado.

Um conjunto de medidas no sentido da inversão dessa tendência e da garantia de desenvolvimento do sector diamantífero do País vêm sendo adoptados pelo Governo, designadamente a separação das actividades de produção e de comercialização de diamantes por um lado e por outro a criação da SODIAM — Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola, S.A.R.L., em conformidade com a Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro.

Contudo, urge complementar as medidas adoptadas, visando a garantia de estabilidade e de transição regradada e harmoniosa para o novo quadro jurídico-legal estabelecido.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea f), do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

O presente decreto regula o exercício da actividade de comercialização de diamantes.

ARTIGO 2.º
(Regime de exclusividade)

A actividade de comercialização de diamantes é exercida em regime de exclusividade pela Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola-SODIAM, S.A.R.L., em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro.

ARTIGO 3.º
(Anulação das licenças)

1. São anulados todos os contratos de concessão de licença para compra e venda de diamantes, celebrados entre a ENDIAMA, E.P. e as diversas empresas.

2. As empresas abrangidas pelo presente artigo deverão regularizar junto da Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola-SODIAM, S.A.R.L., a sua situação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto, com vista a estabelecerem-se as novas modalidades de cooperação, em conformidade com a Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro.

ARTIGO 4.º
(Suspensão dos contratos)

1. São suspensos todos os contratos de compra e venda de diamantes, celebrados com as empresas produtoras.

2. As empresas abrangidas no presente artigo deverão regularizar junto da ENDIAMA, E.P. a sua situação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto.

3. Com vista ao estabelecimento de novas modalidades de cooperação, de acordo com a Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, competirá aos Ministérios da Geologia e Minas e das Finanças, ao Banco Nacional de Angola, à ENDIAMA, E.P. e à Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola-SODIAM, S.A.R.L., renegociar os referidos contratos, os quais deverão ser aprovados pela Comissão Permanente do Conselho de Ministros, mediante parecer prévio da Comissão Interministerial.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

Ficam revogados todos os diplomas legais que contrariem o disposto no presente decreto.

ARTIGO 6.º
(Casos omissos)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 1/00
de 11 de Fevereiro

Considerando ser necessário garantir o desenvolvimento do Sistema de Pagamentos de Angola (SPA), de acordo com os padrões praticados internacionalmente e em harmonia com as recomendações da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), para os sistemas de pagamento dos países membros.

Ao abrigo do preceituado no artigo 30.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 58.º da Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

Artigo 1.º — É instituído o Sistema de Pagamentos de Angola (SPA), a ser desenvolvido de acordo com o Projecto do Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (SPA) — Arquitectura e Estratégia de Implementação, na forma do documento anexo ao presente aviso — que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Para ser dado cumprimento ao Plano de Implementação de Estratégias do mencionado Sistema de Pagamentos de Angola (SPA), com os ajustes que se tornarem necessários na medida do seu desenvolvimento, impõe-se que sejam atingidas até ao ano 2006 as seguintes metas:

- a) consolidação de um sistema de pagamentos doméstico, seguro, fiável, eficiente, com adopção de preços justos e aberto a sistemas de pagamentos internacionais;
- b) implantação de uma infra-estrutura sólida para suporte ao sistema de pagamentos, que atenda às necessidades actuais e tenha flexibilidade para, no momento oportuno, poder se expandir, sem perder a segurança e eficiência, para atender outras necessidades que se forem agregando ao sistema;
- c) adopção de mecanismos e processos de liquidação estruturados sob base conceptual apropriada;
- d) implementação de instrumentos de controlo de riscos de fraude, riscos operacionais, riscos de liquidação e riscos de revogabilidade e condicionalidade de pagamentos nos sistemas de transferências de fundos;
- e) disponibilidade de instrumentos de pagamento adequados aos diversos sectores da economia angolana e incentivo à utilização de instrumentos de pagamento, desmaterializados, com a função de crédito;

f) implantação de medidas que possibilitem o acesso ao sistema de pagamentos da população angolana de regiões económicas menos atractivas para os fornecedores de serviços de pagamento.

Art. 3.^o — Este aviso entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Fevereiro de 2000.

O Governador, *Aguinaldo Jaime*.

SUMÁRIO

O aumento das transacções nos mercados financeiros nacionais e internacionais, a sofisticação dos produtos financeiros e a globalização dos mercados propiciada pelos avanços tecnológicos das últimas décadas criaram, nos países de mercados financeiros desenvolvidos, a necessidade de aumentar a eficiência e melhorar a gestão de risco dos sistemas de pagamentos, de forma a preservar o funcionamento estável dos sistemas financeiros e dar um suporte mais adequado às actividades produtivas, comerciais, financeiras e de serviço das economias.

Para o Banco Central da União Europeia, um sistema de pagamentos «consiste na definição de grupo de instituições e de conjunto de instrumentos e procedimentos usados para assegurar a circulação do dinheiro dentro de uma área geográfica, usualmente o país». A obtenção de maior eficiência desses sistemas está condicionada, na maioria das vezes, à concretização dos seguintes objectivos:

- disponibilização de serviços e instrumentos de pagamentos adequados aos diversos sectores da economia;
- diminuição do prazo (1) entre a contratação de pagamento e a respectiva liquidação (2);
- implementação de sistemas de liquidação apropriados ao tipo de operação a finalizar;
- estabelecimento de preço justo para o serviço de pagamentos;
- adopção de mecanismos, procedimentos e práticas testados e recomendados internacionalmente.

Para melhorar a gestão do risco nos sistemas de pagamentos que dão suporte a economias mais desenvolvidas, têm sido implementados mecanismos que reduzem a possibilidade para os agentes económicos de perdas resultantes da ausência de perfeita sincronização temporal entre a contratação da operação e a irrevogabilidade e incondicionalidade do pagamento que ocorrem com a liquidação. Nessa óptica, são buscadas soluções para

evitar, em especial, os riscos de liquidação (3) (riscos de liquidez e riscos de crédito) e de revogabilidade e condicionalidade (4) de pagamentos, com o objectivo de defender os sistemas financeiros dos riscos sistémicos, que ocorrem quando a insolvência de um interveniente provoca a insolvência de outro ou de vários outros intervenientes.

(1) O prazo entre a contratação e a liquidação da operação é o denominado lag de liquidação. O lag de liquidação cria a possibilidade da operação não ser liquidada por falta de liquidez ou insolvência, ocorrida nesse período, da contraparte responsável pela transferência dos fundos. O lag de liquidação dá suporte ao risco de liquidez e risco de crédito. Sobre esses riscos ver a nota (3).

(2) A liquidação é a efectivação da transferência de fundos da conta do banco-pagador para a conta do banco-recebedor, ambas as contas mantidas no banco central. Com a liquidação ocorrem a irrevogabilidade e incondicionalidade do pagamento.

Os sistemas de pagamentos que servem de apoio a economias e sistemas financeiros emergentes podem beneficiar-se da experiência dos sistemas existentes em países mais evoluídos, podendo e devendo ser construídos de acordo com os padrões de eficiência e segurança destes. Os sistemas de pagamentos que são construídos com base em estudos prévios devem, desde o início, adoptar medidas para a contenção de riscos de liquidação e de revogabilidade e condicionalidade. Isso resultará em sistemas de pagamentos preparados para evitar a ocorrência de riscos sistémicos. Os sistemas de pagamentos que começam a ser construídos devem, entretanto, ainda dispensar cuidados especiais às defesas dos riscos de fraude e operacionais, normalmente já superados em sistemas de pagamentos evoluídos.

Os bancos centrais têm-se empenhado e, na maioria das vezes, liderado as reformas dos sistemas de pagamentos porque os sistemas mais eficientes:

auxiliam a gestão da política monetária, que é afectada tanto pelos valores que aguardam a liquidação do pagamento — float (5) —, como pelos diferentes mecanismos de liquidação que podem ser adoptados, por valor bruto, por saldo bilateral ou por saldo multilateral, respectivamente, Figuras 1, 2 e 3, alguns exigindo das instituições de crédito maior volume de disponibilidade de reservas que outros.

permitem que as perdas em caso de insolvência de um ou mais intervenientes sejam suportadas pelas partes envolvidas na operação, retirando do banco central a obrigatoriedade de assumir o risco total do sistema de pagamentos para assegurar a estabilidade do sistema financeiro e imputando aos participantes o risco que de facto é deles e não da sociedade;

possibilitam o atendimento de toda a população, destacando-se neste aspecto a abrangência territorial dos sistemas, de forma a garantir o acesso a esses siste-

mas das populações de regiões económicas menos atractivas para os prestadores de serviços de pagamento.

(3) O risco de liquidação compreende o risco de liquidez e o risco de crédito, que são definidos como:

risco de liquidez (insolvência temporária): atraso, em relação à data contratada, no recebimento de transferências de fundos.

Esse atraso pode obrigar o receptor dos fundos a se financiar no mercado para honrar seus compromissos;

risco de crédito (insolvência definitiva): não cumprimento do pagamento da obrigação pela contraparte, seja na data acertada ou em data futura. Nos sistemas de liquidação retardada, por saldo, existe um crédito implícito do participante que tem a receber em relação ao participante que tem pagamento a efectuar. Essa a origem do risco de crédito.

(4) O risco de revogabilidade ou condicionalidade é caracterizado pela possibilidade do pagamento contratado ser revogado ou ser condicionada sua efectivação a outros eventos.

(5) Float: é o valor em trânsito entre as contas dos bancos.

Comparação entre os sistemas de liquidação bruta, bilateral líquida e multilateral líquida:

Figura 1

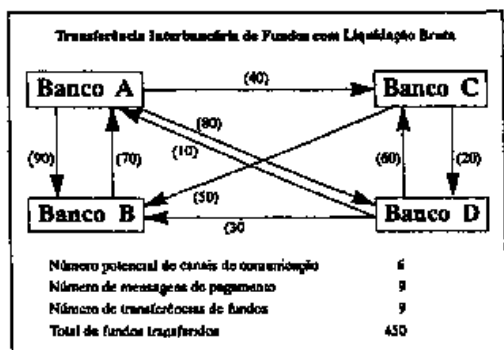


Figura 2

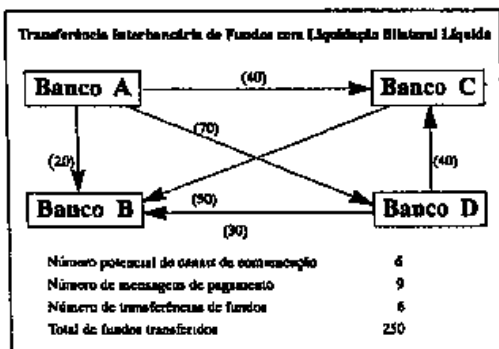


Figura 3

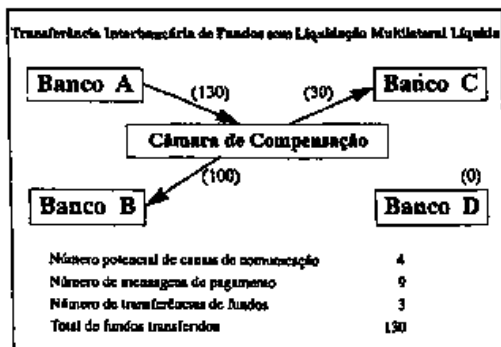


Figura 4

Quadro resumo das exemplos de transferência Interbancária

Características	Tipo de liquidação		
	Bruta	Bilateral Líquida	Multilat. líquida
N.º potec. de canais de comun. . .	6	6	4
N.º de mensagens de pagament. . .	9	9	9
N.º de transferências de fundos. . .	9	6	3
Total de fundos transferidos . . .	450	250	130

O Projecto Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (SPA) surgiu impulsionado por esses factores e pela necessidade de harmonizar-se com o Projecto de Sistema de Pagamentos desenvolvido pela Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), da qual Angola é País-Membro.

Este Projecto do SPA, onde estão previstas metas a serem atingidas até o ano 2006, é o resultado de um trabalho desenvolvido nos últimos dois anos em estreita colaboração entre o BNA, as instituições de crédito e o Tesouro Nacional, com a participação da Empresa de Correios e Telégrafos de Angola, da Associação das Casas de Câmbio e da Empresa Nacional de Seguros e Resseguros — BNSA.

Os grandes objectivos do Projecto SPA são:

o desenvolvimento de um sistema de pagamentos doméstico, seguro, fiável, eficiente, com adopção de preços justos e aberto a sistemas de pagamentos internacionais;

a implantação de infraestrutura sólida para suporte ao SPA, que atenda às necessidades actuais e tenha flexibilidade para, no momento oportuno, poder se expandir, sem perder a segurança e eficiência, para atender outras necessidades que se forem agregando ao SPA. Nesse contexto, insere-se a criação, instalação e funcionamento de uma empresa operadora do SPA, entidade de propriedade do BNA e das instituições de crédito instaladas em Angola. Essa operadora deverá:

- desenvolver e gerir a infraestrutura tecnológica de suporte do SPA;
- ser a câmara de compensação «clearing (6)» do SPA para liquidação retardada pelo valor líquido, das operações unilaterais de transferências de fundos e a operadora do sistema de transferência de fundos pelo valor bruto em tempo real;
- ter a responsabilidade de desenvolver, fornecer e gerir os serviços comuns do SPA;

d) desenhar, implementar e gerir uma rede de caixas automáticos (Automated Teller Machines — ATM's) e de pontos de venda (Point of Sale Terminals — POS).

- a adopção de mecanismos e processos de liquidação estruturados sob base conceptual apropriada;
- a implementação de instrumentos de controlo de riscos de fraude, riscos operacionais, riscos de liquidação e riscos de revogabilidade e condicionalidade de pagamentos nos sistemas de liquidação;
- a adopção de medidas para disponibilizar instrumentos de pagamento adequados aos diversos sectores da economia angolana e incentivar a utilização de instrumentos de pagamento desmaterializados (7), com a função de crédito (8), em substituição a instrumentos de pagamento, de emissão física, especialmente os que têm a função de débito (9);
- a implantação de medidas que possibilitem o acesso ao SPA da população angolana de regiões económicas menos atractivas para os prestadores de serviços de pagamento.

(6) A clearing é uma câmara de compensação dotada de mecanismos próprios para permitir a irrevogabilidade e incondicionalidade da operação com liquidação retardada, por saldo, — sem disponibilidade imediata dos recursos — no momento do registo na câmara da transferência de fundos ou no momento da troca dos documentos a liquidar, antes portanto da liquidação da operação.

(7) Instrumentos de pagamento desmaterializados são registos electrónicos por meio dos quais são comandadas transferências de fundos.

(8) O instrumento de pagamento com fluxo de crédito é uma ordem emitida pelo agente-pagador para uma instituição de crédito transferir fundos para um agente-receber com conta bancária na mesma instituição do agente-pagador ou em outra. No fluxo de crédito, o instrumento de pagamento e a remessa de fundos partem ambos da instituição de crédito do agente-pagador para a instituição de crédito do agente-recebedor. Para a realização dessa transferência de fundos o banco do agente-pagador se utiliza dos mecanismos de liquidação do SPA.

(9) O instrumento de pagamento com fluxo de débito é emitido pelo agente-pagador, sendo facultado ao agente-recebedor receber os fundos correspondentes directamente na instituição de crédito do agente-pagador, ou, o que é mais comum, encarregar uma outra instituição de crédito de encaminhar o instrumento de pagamento, por meio dos processos de liquidação do SPA, ao banco do agente-pagador para receber os fundos transferidos. No fluxo de débito, o instrumento de pagamento parte do banco do agente-recebedor para o banco do agente-pagador e a remessa de fundos parte do banco do agente-pagador para o banco do agente-recebedor. O instrumento de pagamento de fluxo de débito é menos seguro que o de fluxo de crédito porque, para liquidação, está sujeito à confirmação de assinatura e de saldo em conta bancária do agente-pagador. O único instrumento de pagamento normalizado no SPA com fluxo de débito é o cheque, sendo um dos princípios do SPA a vedação de normalização de qualquer outro documento com esse tipo de fluxo.

Para atingir esses objectivos, o SPA deverá ser desenvolvido de forma consistente com os padrões praticados internacionalmente e em harmonia com as recomendações da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) para os sistemas de pagamento dos países-membros.

O Projecto do SPA observa o padrão recomendado pela SADC, contendo na introdução o histórico da elaboração do projecto; no primeiro capítulo, a definição do SPA; no segundo capítulo, a visão estratégica do SPA para o ano 2006, os indicadores de sucesso e os princípios fundamentais; no terceiro capítulo, o desenho conceptual; no quarto capítulo, os diversos intervenientes do SPA e suas responsabilidades; e no quinto capítulo, as principais acções estratégicas.

São ainda parte integrante do Projecto SPA quatro anexos:

ANEXO I: Diagnóstico do Sistema de Pagamentos Actual (Outubro 1999).

ANEXO II: Plano de Implementação: por Estratégia e Cronológico.

ANEXO III: «Regras mínimas comuns para os sistemas de pagamento domésticos dos Países da Comunidade Europeia».

ANEXO IV: Glossário.

INTRODUÇÃO

O BNA, desempenhando o seu papel de líder do sistema financeiro de Angola, na sequência do workshop sobre Sistema de Pagamentos realizado em Harare no início de 1996, sob a coordenação da SADC — Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral, implementou uma das decisões daquele encontro, instituindo em Setembro/1996 o Grupo «Task Force» para Sistema de Pagamentos, com o objectivo de conceber o Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (SPA) e definir a estratégia de sua implementação.

O Grupo «Task Force» para Sistema de Pagamentos, por Despacho do Exmo. Sr. Governador do Banco Nacional de Angola (BNA), teve a seguinte constituição inicial:

- na qualidade de coordenador, a DEC — Direcção de Emissão e Crédito do BNA;
- representantes das seguintes Direcções do BNA: DOI — Direcção de Organização e Informática, DCP — Direcção de Contabilidade e Pagamentos, DSB — Direcção de Supervisão Bancária;
- representante do Gabinete de Coordenação do Projecto de Modernização das Instituições Financeiras (GCP);
- representante de cada instituição de crédito;
- representante do Ministério das Finanças/Direcção do Tesouro Nacional.

Posteriormente passaram a integrar o Grupo representantes da Direcção Jurídica do BNA (DJU), da Empresa de Correios e Telégrafos de Angola, da Associação das Casas de Câmbio e da Empresa Nacional de Seguros e Resseguros — ENSA.

Para a concepção do Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (SPA) e definição de sua estratégia de implementação foi estabelecida a seguinte abordagem:

- definir o desenho do SPA e a estratégia de sua implementação por meio de um processo que assegure a ampla discussão de todos os aspectos do SPA e o encontro do consenso em tempo apropriado, com a participação de todos os integrantes do Grupo «Task Force»;
- contemplar na estrutura do SPA o atendimento das necessidades — actuais e as projectadas até o ano 2006 — dos segmentos da economia identificados em Angola;
- elaborar o desenho conceptual do SPA em sintonia com os padrões internacionais recomendados para sistemas de pagamentos, bem como com as propostas da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) para os sistemas de pagamento de seus países membros;
- definir os conceitos básicos relacionados com sistema de pagamentos;
- definir a estratégia para implementação do SPA desenhado até o ano 2006 e fixar prazos para o cumprimento das metas estabelecidas;
- assegurar o conhecimento do SPA, com a definição objectiva dos conceitos relacionados com sistemas de pagamentos que justificam a implementação de cada meta proposta;
- assegurar a compreensão por parte dos intervenientes prestadores de serviços de pagamentos da sua responsabilidade no SPA, buscando consenso em torno da não competitividade nas instalações e processos de infraestrutura comum.

O Grupo «Task Force» iniciou suas actividades de forma sistematizada após a participação efectiva da Coordenação do Projecto de Modernização das Instituições Financeiras (PMIF), financiado pelo Banco Mundial, com a contratação, a partir de Setembro de 1997, de consultoria para apoiar o trabalho do Grupo.

Com vista à melhor preparação para o cumprimento do seu objectivo, o Grupo «Task Force» participou em diversos seminários e reuniões coordenados pelo Projecto de Sistema de Pagamentos da SADC, bem como de dois workshops de sensibilização sobre sistemas de pagamentos sob os auspícios também da SADC, com a participação em um deles do Banco Mundial. O Grupo ainda manteve encontros, em duas oportunidades, com especialista da área de sistema de pagamentos do Banco Mundial e teve a oportunidade de conhecer os sistemas de pagamento de Portugal e da Itália. Na Itália participou do workshop «O papel de uma infraestrutura interbancária como suporte de um sistema de pagamentos», preparado pela SIA — Società Interbancaria per l'Automazione especialmente para Angola.

A par dessa preparação, o Grupo «Task Force» desenvolveu uma série de trabalhos por meio dos quais foram atingidos alguns resultados importantes, consideradas, especialmente, as condições precárias de infraestrutura de comunicação:

- implementação de uma nova regulamentação para o Serviço de Compensação de Valores (SCV);
- interligação das delegações regionais do BNA no Lubango, Cabinda e Benguela com Luanda, o que diminuiu, de trinta para seis dias úteis, o prazo de compensação entre as praças interligadas e Luanda;
- centralização em Luanda das contas reservas bancárias mantidas pelos bancos no BNA;
- criação de várias rotinas no SCV para melhorar a rapidez e segurança da liquidação de instruções de pagamento.

Outras medidas decorrentes do trabalho do Grupo «Task Force» foram:

- estabelecimento de princípios básicos a serem cumpridos pelos bancos comerciais para os caixas automáticos (ATM) e Serviços de Pontos de Venda (POS), com vista a assegurar a padronização e a inter-operacionalidade no sistema;
- regulamentação da Central de Riscos de Crédito, gerido pelo BNA, espelhando os emissores de cheques sem fundos, os tomadores de empréstimos nas instituições bancárias e os devedores das letras e livranças protestadas;
- instituição no organograma do BNA do Departamento de Sistema de Pagamentos, unidade administrativa responsável pelas actividades e tarefas relacionadas com o SPA;
- em decorrência da publicação de diversas medidas no âmbito cambial e monetário, liberalizando a economia e estabelecendo condições para o desenvolvimento do mercado interbancário, criação de dois sistemas específicos de suporte para esse mercado;
- um embrionário Sistema de Liquidação de Grandes Pagamentos, para liquidação, por grosso em tempo real, das operações de compra e venda de Títulos do Banco Central realizadas no mercado interbancário secundário e do contra-valor em moeda nacional das operações de compra e venda de divisas realizadas entre o BNA e os bancos e entre estes. Esse sistema foi desenvolvido em ambiente onde não existem comunicações electrónicas entre os bancos e o BNA e com o objectivo de atender ao princípio de não inserir no SCV a liquidação de pagamentos de grandes montantes;
- o Sistema de Central de Títulos, para registo e controlo das operações de compra e venda de Títulos do Banco Central no mercado primário e interbancário. Esse Sistema, que está em fase de desenvolvimento, estará ligado ao Sistema de Liquidação de Grandes Pagamentos.

Uma adequada base tecnológica que permita a automação de serviços e processos é fundamental para a construção de um sistema de pagamentos ágil, seguro e com preço justo. São relevantes, portanto, duas iniciativas que estão em curso e que redundarão na construção dessa base.

Entidade Operadora do Sistema de Pagamentos Nacional de Angola

Está em andamento o trabalho da Consultora SIBS — Sociedade Interbancária de Serviços S.A./Deloitte Consulting, contratado no âmbito do Projecto de Modernização de Instituições Financeiras (PMIF), para elaborar um estudo para constituição e instalação da operadora do SPA, entidade de propriedade do BNA e das instituições de crédito instaladas em Angola.

Essa é uma solução já adoptada em outros países e que trouxe benefícios substanciais para os sistemas de pagamentos, tanto para os intervenientes prestadores de serviço de pagamentos como para os usuários desses serviços.

A instalação dessa operadora proporcionará base sólida para o aperfeiçoamento dos serviços de pagamento e facilitará a introdução de controlo de riscos de liquidação e de revogabilidade e condicionalidade nos sistemas de liquidação do SPA. Além disso, uma entidade prestadora de serviços adequadamente estruturada e bem administrada, sob a supervisão do BNA, também facilitará o exercício pelo BNA dos necessários monitoramento e controlo do sistema financeiro.

Rede Interbancária de Comunicação

Está em andamento a implantação de uma rede interbancária, permitindo a comunicação electrónica entre a sede de cada instituição de crédito e o BNA e vice-versa. Serão observados para a configuração de equipamentos da rede os aspectos de encriptação de dados, translação de endereços (NAT), abertura de canal por chamada, limitação de pacotes, protecção da informação a circular e protecção das redes próprias do BNA e de cada uma das instituições de crédito.

A rede interbancária de comunicação permitirá, em curto prazo, entre outros serviços, a liquidação das operações do mercado interbancário sem necessidade de emissão física de instrumento de pagamento, bem como propiciará, nesse mesmo prazo, a disponibilidade aos utentes do sistema de pagamentos de um instrumento de pagamento electrónico com fluxo de crédito. Essa rede dará ainda suporte adequado ao BNA para realização de intervenções mais ágeis no mercado no âmbito da política monetária e cambial, permitindo a realização de leilões electrónicos de moeda estrangeira e de Títulos do Banco Central (TBC).

Essa infraestrutura será agregada à infraestrutura a ser desenhada, desenvolvida e gerida pela entidade operadora do SPA.

O Projecto SPA, a seguir apresentado, foi elaborado com base no levantamento dos principais componentes do SPA actual, constante do ANEXO I: Diagnóstico do Sistema de Pagamentos Actual (Outubro 1999).

CAPÍTULO I

Definição do Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (SPA)

1. Economia e Sistema de Pagamentos

A economia de qualquer país, sob o ponto de vista de sistema de pagamentos, na imagem concebida pelo Banco Central da União Europeia, pode ser representada por uma «pirâmide invertida, na qual, cada estrutura é suportada por todas as estruturas que estão abaixo. A estrutura mais ampla da pirâmide representa a economia real e o mercado financeiro — os compradores e vendedores de bens e serviços de todas as nações. Essa estrutura é apoiada pelo sistema bancário do país — próxima estrutura da pirâmide — que fornece os serviços de pagamento. A terceira estrutura consiste num limitado número de sistema de transferência de fundos entre bancos por meio da qual as transacções de pagamentos são processadas. A liquidação final das transferências de pagamento tem lugar nas contas mantidas pelos bancos no banco central, cujo papel de pivô é vital para o funcionamento de toda a economia».

Figura 5



2. Função de Sistema de Pagamentos

A função do sistema de pagamentos é disponibilizar mecanismos para facilitar a circulação do dinheiro nessa pirâmide, ou seja, entre os agentes económicos.

3. Definição do Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (SPA)

O Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (SPA) é definido como o conjunto estruturado de intervenientes, instrumentos de pagamento e serviços, circuitos de intercâmbio e processos operativos, normas legais e regulamentares e infraestrutura que permite realizar, consoante padrões internacionalmente recomendados, a transferência de fundos de um operador económico para outro dentro do País e que atende também às necessidades de liquidação de transferências internacionais.

3.1. São intervenientes:

os prestadores de serviços de pagamento, tanto instituições financeiras como não financeiras;
os utentes de serviços de pagamentos, isto é, todos os agentes económicos do País e as pessoas singulares; as instituições que prestam o serviço de intermediários nos processos de liquidação de instrumentos de pagamentos;
o BNA, Banco Central, onde é efectuada a liquidação das instruções de pagamento;
a entidade operadora do SPA;
as câmaras de compensação «*clearing*» do SPA;
o Conselho Técnico do SPA.

3.2. São instrumentos de pagamento:

o numerário e os documentos normalizados, de emissão física ou electrónica, ou quaisquer procedimentos electrónicos normalizados que permitem a transferência de fundos.

3.3. São serviços de pagamento:

um conjunto sistematizado para permitir o encerramento de uma obrigação por meio de pagamento em numerário ou de transferência de fundos do pagador para o recebedor. Esse conjunto sistematizado é constituído pela prestação de um serviço, pelo instrumento de pagamento que pode ser utilizado para a efectivação da transferência de fundos, pelo mecanismo pelo qual o pagamento se torna irrevogável e incondicional e a disponibilidade, em data certa, dos fundos transferidos ao beneficiário.

3.4. São circuitos de intercâmbio e processos operativos:

os sistemas que viabilizam as transferências de fundos e a liquidação de instruções de pagamento no SPA, bem como os sistemas que dão suporte à administração dos mecanismos de controlo de riscos pelas câmaras de compensação e à transmissão das informações ao BNA e aos participantes dos sistemas de liquidação.

3.5. São normas legais e regulamentares:

os suportes jurídicos e contratuais que dispõem sobre direitos e deveres dos intervenientes do SPA no processo de pagamento por transferências de fundos, bem como os dispositivos que regulam mecanismos, procedimentos, rotinas e normalização de documentos no SPA.

3.6. São infraestruturas do SPA:

a base tecnológica de suporte ao SPA, as máquinas e equipamentos e os sistemas e processos de transmissão de informações e mensagens necessários para a prestação de serviços electrónicos de pagamento e para a liquidação de instrumentos de pagamento, bem como sistemas de informações como a SWIFT e os sistemas globais de pagamento a que o SPA esteja ligado.

3.7. Sob o aspecto de padrões internacionalmente recomendados, o SPA deverá:

ser desenvolvido em linha com as orientações emanadas de organismos internacionais, entre os quais se destacam o Bank for International Settlements (BIS) e a SADC, para assegurar a compatibilidade internacional e a integração regional;
disponibilizar instrumentos de pagamento e mecanismos para liquidação desses instrumentos que sejam adequados aos tipos de negócios realizados (10);
funcionar sob mecanismos de controlo de riscos de fraude operacionais, de liquidação e de revogabilidade ou condicionalidade de pagamentos, com conhecimento pelas instituições de crédito desses riscos;
ter embasamento legal adequado;
atender às seguintes características:
velocidade, para reduzir o float e o lag de liquidação, importante nas transferências de fundos de operações do mercado interbancário e de operações de grandes montantes;
certeza, para permitir a definição aos agentes económicos do momento da disponibilidade das transferências de fundos, o que possibilita melhor planeamento e mais eficiente troca de bens e serviços na economia;
confiabilidade, isto é, estruturado com capacidade de auto-preservação para manter a confiança do utente;
segurança, com soluções adequadas para lidar com fraudes, riscos e resolução de litígios, sem interrupção do serviço;
conveniência, para atender às diferentes necessidades dos diversos sectores da economia angolana;
preço justo.

(10) Por exemplo: o mecanismo adequado para liquidação de uma operação de compra e venda de títulos, para evitar o risco de principal, é o sistema pelo valor líquido, em que o pagamento e a entrega do título são simultâneos (DVP — *Delivery versus Payment*). Para uma operação de

compra de bem por débito automático no saldo da conta bancária do pagador, o mecanismo de liquidação mais adequado é o de liquidação retardada, por saldo

3.8. O SPA deverá atender às necessidades de liquidação de pagamentos de negócios domésticos e internacionais dos agentes económicos, inseridas nesse contexto as necessidades dos indivíduos.

Neste projecto, a preocupação básica é a estruturação de um sólido sistema de pagamentos doméstico aberto para integração com sistemas de pagamentos de outros países sem transferir quaisquer riscos para esses sistemas.

4. Natureza Multidisciplinar do SPA

4.1. Os sistemas de pagamentos têm natureza multidisciplinar decorrente tanto do facto de que devem atender às diversas estruturas produtivas, de serviço e financeiras da economia, quanto da necessidade de contribuição de diversas áreas do conhecimento para a construção de um sistema de pagamentos eficiente.

4.2. Assim, o SPA, em consonância com sua definição, deve ser visto, para efeito de seu desenvolvimento, sob diversas perspectivas, entre as quais se destacam as identificadas no Projecto de Sistema de Pagamento da SADC — Uma Abordagem Estratégica para a Reforma do Sistema de Pagamento:

Foco Económico	Foco Institucional	Foco Comercial	Foco Jurídico
Políticas Monetária Cambial e de Crédito	Intervenientes no SPA.	Instrumentos de pagamento	Modelos para o quadro jurídico.
Sistema financeiro:	BNA.	Sistemas de liquidação de transferências de Fundos.	Estatutário Contractual Regulador
Estrutura. Mercados Centrais de Registo de Títulos. Bolsas Câmaras de compensação.	Instituições de crédito. Outras instituições financeiras. Usuários. Fornecedores de serviços de pagamentos. Órgãos reguladores.	Práticas e procedimentos. Tecnologias. Padrões. Informação. Segurança.	Principais características. Certeza/eficiência/equidade. Proposição de legislação.
Operações e serviços.	Operadora do SPA.	Conceitos.	Lei do SPA. Contratos Jurídicos. Acordos internacionais. Abordagem de colaboração.
Aspectos económicos	Câmaras de compensação.		Economia em processo de mudança
Problemas e reformas. Competição.	Estruturas		
Aspectos sociais:	Conselho Técnico do SPA. Grupos de Trabalho		
Serviço de pagamento no interior do País			
Preferências culturais			
Direitos do consumidor.			

Foco Tecnológico	Foco de Risco	Foco Financeiro	Foco Ambiental
Rede.	Ideatificação.	Custos de medidas de risco:	Demografia do País:
Hardware.	Fraude.	Financiamento prévio.	Superfície. Características físicas. População.
Software.	Risco operacional.	Caução.	Infra-estrutura física:
Plataformas.	Risco de liquidação (risco de liquidez/risco de crédito).	Juros.	Comunicação. Transportes Serviço postal.
Desenvolvimento.	Risco de revogabilidade e condicionalidade.	Participação nos sistemas de partilha de perdas.	Distribuição geográfica das actividades económicas.
Disponibilização.	Risco sistémico.	Custos das transacções:	
Segurança:		Custo administrativo. Custo do transporte de informações.	
Física.		Política de preços:	
Lógica.		Recuperação dos custos. Competitividade internacional	
	Medidas de contenção de riscos:	Custos da infra-estrutura.	
	Financiamento prévio.	Custos operacionais.	
	Caução.	Custos de capital	
	Limites bilaterais e limites multilaterais.	Custos dos investimentos.	
	Mecanismo de partilha de perdas.	Direito de propriedade.	
	Classificação de operações quanto ao risco		
	Atacado/Retailo.		
	Valor alto/Valor baixo.		
	Gestão da exposição ao risco.		
	Medidas preventivas/Gestão de crise.		

CAPÍTULO II
Visão Estratégica, Indicadores de Sucesso e Princípios Fundamentais

5. Visão Estratégica

As acções previstas neste projecto preconizam o seguinte para o SPA, no ano de 2006:

5.1. Estará implementada a infraestrutura básica de suporte ao SPA.

5.1.1. A base tecnológica constituída de rede de comunicações, máquinas e equipamentos, sistemas, serviços e processos de transmissão de mensagens, em funcionamento, atende as necessidades dos usuários do SPA.

5.1.2. A entidade operadora do SPA presta serviço eficiente e atende às necessidades comuns das entidades participantes da operadora e do SPA.

5.1.3. A entidade operadora do SPA participa de sistemas globais de pagamento, o que viabiliza, com menores custos, a emissão de cartões de crédito em Angola.

5.1.4. Está viabilizada a filiação de todas as instituições de crédito estabelecidas em Angola à rede S.W.I.F.T. — Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication, o que possibilita permuta de mensagens internacionais, especialmente relativas a pagamentos internacionais, em prazos competitivos internacionalmente.

5.2. O SPA disponibilizará instrumentos de pagamento e serviços de pagamentos adequados às necessidades dos diversos sectores da economia angolana.

5.2.1. Estão disponíveis aos usuários instrumentos de pagamento desmaterializados, com fluxo de crédito, com prazos de disponibilidade dos respectivos fundos transferidos que atendem às necessidades dos diferentes sectores da economia angolana.

5.2.2. A vida quotidiana está facilitada pela adopção de mecanismos simplificados de pagamento de salários da função pública, de impostos, de renda, de facturas de água, energia, telecomunicações e seguros.

5.2.3. Está em funcionamento uma rede de caixas automáticos (ATM's) e pontos de venda (POS) que permite aos usuários acesso a instrumentos electrónicos de pagamento.

5.3. O SPA estará regulado pelo BNA em parceria com representantes dos demais intervenientes prestadores de serviços de pagamentos e da operadora do SPA.

5.3.1. Está instalado o Conselho Técnico do SPA (CTSPA), com representantes de todos os intervenientes prestadores de serviços, da operadora do SPA e das câmaras de compensação do SPA. Nesse fórum são buscadas propostas para regulamentação e normalização do SPA, tanto quanto possível consensuais, resguardada sempre a autoridade reguladora do BNA.

5.3.2. O BNA, os demais intervenientes prestadores de serviço de pagamentos, a operadora do SPA e as câmaras de compensação assumiram a responsabilidade de desenvolver o SPA e todos prestam sua melhor colaboração no processo, tanto na discussão de medidas, quanto no cumprimento das decisões.

5.4. Os sistemas de liquidação estarão adequados aos tipos de operações contratadas a finalizar.

5.4.1. O SPA disporá para transferências de valores dos seguintes sistemas:

Sistema de transferência de fundos para operações de retalho (RFTS — Retail Funds Transfer System), com liquidação retardada, pelo valor líquido (DNS — Deferred Net Settlement);

Sistema de transferências de fundos de grande valor (LVTS — Large-Value Transfer Systems), com liquidação pelo valor bruto em tempo real (RTGS — Real Time Gross Settlement);

Sistema de transferências de fundos de grande valor (LVTS — Large-Value Transfer Systems), com liquidação retardada, pelo valor líquido (DNS — Deferred Net Settlement);

Sistema líquido de compra e venda de activos, com a liquidação por saldo, por participante, em hora definida, sendo a operação finalizada com pagamento e entrega do activo em simultâneo (delivery versus payment — DVP).

5.5. Os prazos definidos para a liquidação das instruções de pagamento estarão compatíveis com os padrões internacionais, sendo rigorosamente cumpridos, com disponibilidade dos fundos ao beneficiário nas datas previstas.

5.5.1. O lag de liquidação está em linha com as práticas internacionais.

5.5.2. Os usuários do SPA têm a certeza da data de disponibilidade dos fundos relativos a instruções de pagamento entregues às instituições de crédito para liquidação, o que auxilia no planeamento de negócios.

5.6. A liquidação de instruções de pagamento unilaterais (sem negociação de activos) ocorrerá exclusivamente em contas de reservas bancárias mantidas pelas instituições de crédito no BNA e, no caso de recebimentos e pagamentos do Tesouro Nacional, na sua conta mantida também no BNA.

5.6.1. A participação nos sistemas de liquidação de instruções de pagamento unilaterais é permitida exclusivamente ao Tesouro Nacional, para efeito de recebimentos, em que é o beneficiário final e de pagamentos, em que é o próprio pagador, ao BNA e às instituições de crédito que mantêm conta de reservas bancárias no BNA.

5.7. O SPA terá suporte legal adequado.

5.7.1. O dispositivo legal de suporte ao SPA assegura a supervisão do SPA; ampara, em especial, o sistema electrónico de pagamentos, a irrevogabilidade e incondicionalidade do pagamento antes da liquidação, nas situações em que for exigida disposição legal, a prestação de serviços de pagamentos por intervenientes prestadores desses serviços que não sejam instituições de crédito; prevê base legal para resolução de conflitos; identifica crimes contra o SPA e dispõe sobre penas.

5.8. As instituições de crédito terão igualdade de condições na participação nos sistemas de liquidação.

5.8.1. As instituições de crédito, na qualidade de intermediários financeiros, participam em igualdade de condições nos sistemas de liquidação, sujeitando-se todas aos mesmos mecanismos, procedimentos e rotinas.

5.9. O risco de fraude, o risco operacional, o risco de liquidação e o risco de revogabilidade e condicionalidade de pagamentos estarão contidos.

5.9.1. Está em funcionamento a câmara de compensação do SPA para liquidação retardada, pelo valor líquido (DNS — Deferred Net Settlement), dotada de mecanismos próprios para conter os riscos de liquidação e de revogabilidade e condicionalidade.

5.9.2. Está em funcionamento a câmara de compensação de compra e venda de activos para liquidação retardada, pelo valor líquido, mediante simultaneidade de pagamento e entrega do título (delivery versus payment —DVP), para liquidação de operações com títulos públicos no mercado secundário.

5.9.3. Está em funcionamento o sistema de liquidação por bruto em tempo real, construído com base em mecanismos que asseguram a contenção de riscos.

5.9.4. As medidas para contenção de riscos estão implementadas a nível da responsabilidade interna de cada interveniente participante dos sistemas de liquidação.

5.9.5. Os intervenientes do SPA administram com responsabilidade e rigor a manutenção de saldos, nas respectivas contas reservas bancárias mantidas no BNA, suficientes para liquidação das operações em que são responsáveis pelo pagamento de transferências de fundos.

5.9.6. Os intervenientes do SPA usufruem da segurança e confiabilidade do Sistema.

5.9.7. O SPA é aberto a sistemas de pagamento internacionais sem transferir ou imputar riscos não controlados a esses sistemas.

5.9.8. O BNA, no exercício da sua competência legal de supervisão do SPA, administra as informações relacionadas com o desempenho de cada instituição de crédito e do SPA como um todo, de forma a preservar a estabilidade, segurança e confiabilidade do sistema financeiro e do SPA e cada instituição de crédito tem acesso a informações que permitem o gerenciamento da própria situação em relação às demais instituições de crédito.

5.9.9. Os sistemas de liquidação retardada, pelo valor líquido atendem às seguintes regras, denominadas Padrão Lamfalussy, sugeridas para sistemas dessa espécie pelo Comité de Sistemas de Pagamentos e Liquidações do Banco para Compensações Internacionais (BIS):

I — Esquemas de liquidação pelo valor líquido devem ter base legal bem fundamentada em todas as jurisdições relevantes;

II — Participantes em sistemas de liquidação pelo valor líquido devem ter claro entendimento do impacto desse esquema em cada um dos riscos financeiros inerentes a essa modalidade de liquidação;

III — Sistemas de liquidação pelo valor líquido multilateral devem ter procedimentos claramente definidos para o gerenciamento de riscos de crédito e de liquidez, com especificação das respectivas responsabilidades do prestador de serviços de liquidação pelo valor líquido e dos participantes. Esses procedimentos devem ainda assegurar a todas as partes tanto os incentivos quanto a capacidade de administrar e conter cada um dos riscos e a existência de limites máximos de níveis de exposição de crédito gerados por participante;

IV — Sistemas de liquidação pelo valor líquido devem, no mínimo, ser capazes de assegurar a conclusão das liquidações do dia no tempo previsto, mesmo se o participante com a maior posição líquida devedora estiver incapacitado de liquidar suas operações;

V — Sistemas de liquidação pelo valor líquido multilateral devem ter critérios de admissão objectivos e públicos que permitam acesso amplo e justo;

VI — Todos os sistemas de liquidação pelo valor líquido devem assegurar a confiabilidade operacional dos sistemas técnicos e a disponibilidade de instalações de contingência capazes de completar o processamento diário exigido.

5.10. O SPA estará aberto e haverá concorrência saudável entre os prestadores de serviços de pagamento.

5.10.1. A prestação de serviço de pagamento pode ser exercida por entidades financeiras e não financeiras. A participação no SPA está sujeita à aceitação de divisão de risco equitativa e de regras de conduta estabelecidas para todos os prestadores de serviços de pagamento e observância de outros critérios que poderão vir a ser estabelecidos.

5.10.2. Os prestadores de serviços de pagamento competem livremente na oferta de serviços de pagamento.

5.11. O SPA atenderá ao interesse público subjacente a todo sistema de pagamento.

5.11.1. O SPA, por meio de seus intervenientes prestadores de serviços de pagamento, está disponível para a maioria da população do País, atuando nas grandes cidades e pequenas comunidades do interior.

5.12. A população angolana estará bem informada sobre o SPA.

5.12.1. A maioria da população angolana está esclarecida sobre os instrumentos de pagamento que estão à sua disposição, sobre os prazos em que os fundos transferidos

tornam-se disponíveis para livre utilização e sobre as vantagens de utilização de transferências de fundos a crédito em relação ao cheque.

5.13. O SPA terá custo justo.

5.13.1. A infraestrutura de pagamento partilhada propicia a prestação de serviços de pagamento e liquidação a preço justo.

5.14. O SPA estará harmonizado internacionalmente.

5.14.1. O SPA está em harmonia com o padrão internacional das normas, práticas e sistemas.

5.14.2. O Sistema de Pagamento Nacional de Angola — SPA está em desenvolvimento consoante padrões recomendados pela SADC — Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral e é respeitado naquela Comunidade por sua segurança e fiabilidade.

6. Indicadores de Sucesso

Os seguintes factores indicarão o sucesso do SPA, em 2006.

6.1. Implementada a base tecnológica do SPA.

6.1.1. Está instalada e em pleno funcionamento uma rede de comunicações de suporte do SPA, que atende às necessidades e é aberta à expansão. Essa rede é gerida pela operadora do SPA com fiabilidade, segurança e controlo. A rede de comunicações do SPA está ligada à rede SWIFT e a sistemas de pagamentos globais.

6.2. Parceria entre o BNA e representantes dos intervenientes prestadores de serviços de pagamento na regulamentação e normalização do SPA.

6.2.1. Todos os intervenientes prestadores de serviços de pagamentos estão esclarecidos da importância do SPA e contribuem para seu desenvolvimento, mediante participação efectiva no Conselho Técnico do SPA (CTSPA).

6.3. Disponibilizados instrumentos e serviços de pagamento adequados às necessidades da população.

6.3.1. A população angolana tem ao seu dispor os instrumentos de pagamento necessários ao atendimento de suas necessidades, podendo, de acordo com a transacção contratada, custo, segurança, agilidade, conveniência, utilizar o mais apropriado.

6.3.2. A rede de caixas automáticos (ATM's) e pontos de venda (POS) em funcionamento é adequada às necessidades da população angolana.

6.3.3. É crescente a utilização dos instrumentos de pagamento electrónicos.

6.3.4. O SPA atende às necessidades de interesse público inerentes a sistemas de pagamento, possibilitando à população, tanto clientes como não clientes de bancos, em todas as regiões do País, o acesso aos serviços de pagamento.

6.3.5. Os salários da função pública e dos aposentados são pagos aos respectivos beneficiários por intermédio de intervenientes prestadores de serviços do SPA e por processo desburocratizado.

6.3.6. Está aumentada a oferta de serviços de pagamentos electrónicos por instrução permanente em bancos.

6.3.7. Estão disponibilizados os seguintes serviços de pagamento:

transferências electrónicas de crédito, possibilitando o pagamento na rede bancária das facturas de água, de energia, de telecomunicações e de seguros, bem como de renda de casa e de pagamentos de serviços administrativos — impostos, multas, despesas cartoriais e de notários;

transferências electrónicas de fundos por meio de rede de pontos de venda (POS), possibilitando o pagamento de bens e serviços, por meio de débito, em tempo real, no saldo da conta do pagador e crédito, em tempo definido, na conta bancária do recebedor;

transferências electrónicas de crédito, em tempo real, por bruto, e em tempo defasado, por saldo, possibilitando a substituição do uso do cheque visado por transferências electrónicas de fundos;

transferências electrónicas de crédito, levantamento de numerário sobre contas em moeda nacional — MN, levantamento, em moeda nacional, sobre contas em moeda estrangeira — ME, consulta de saldos, recebimento de extratos, entre outros serviços, por meio da rede de caixas automáticos (ATM's);

emissão de cartões de crédito;

emissão de cartões pré-pagos de utilização múltipla;

em decorrência da necessidade do mercado, o SPA disponibilizou o serviço de cobrança electrónica de letras e livranças;

serviço de vales-correios que atende as regiões do interior do País.

6.4. Segurança de confidencialidade das transacções.

6.4.1. É assegurada a confidencialidade de todas as transacções que circulam no SPA, uma vez que as pessoas que têm acesso a informações relacionadas com o SPA estão sob a obrigatoriedade do sigilo bancário.

6.5. Adoptados os sistemas de liquidação adequados aos tipos de operações a finalizar e aos instrumentos de pagamento a liquidar.

6.5.1. Está em funcionamento a câmara de compensação do SPA para liquidação retardada, pelo valor líquido (DNS — Deferred Net Settlement), das transferências de fundos unilaterais. A câmara é dotada de mecanismos próprios para conter os riscos de liquidação e de revogabilidade e condicionalidade.

6.5.2. Está em funcionamento a câmara de compensação de compra e venda de activos para liquidação retardada, pelo valor líquido, mediante simultaneidade de pagamento e entrega do título (delivery versus payment — DVP), para liquidação de operações com títulos públicos no mercado secundário.

6.5.3. Está em funcionamento o sistema de liquidação por bruto em tempo real.

6.6. Implementadas medidas adequadas de contenção de riscos.

6.6.1. A irrevogabilidade e a incondicionalidade das instruções de pagamento ocorrem quando as operações são registadas ou compensadas nas câmaras de compensação do SPA, antes, portanto, da liquidação no BNA, porque há embasamento legal adequado para tanto e porque os sistemas de liquidação estão protegidos por adequados mecanismos de controlo de riscos.

6.6.2. Os sistemas de liquidação funcionam sob regras claras que evidenciam os riscos, de forma que todos os intervenientes têm conhecimento dos próprios riscos no SPA e podem adoptar medidas de controlo desses riscos.

6.6.3. Estão implementadas medidas de prevenção e contenção de fraudes e de riscos operacionais que:

- redundam em baixo nível de ocorrências de fraudes nos instrumentos de pagamento;
- protegem com eficiência os instrumentos e serviços de pagamento de riscos operacionais;
- previnem o abuso e o acesso ilegal ao SPA.

6.7. Embasamento legal adequado.

6.7.1. O dispositivo legal de suporte ao SPA, entre outros aspectos:

- prevê a liquidação de instruções de pagamento exclusivamente em contas mantidas no BNA e determina ser serviço exclusivo das instituições de crédito a intermediação de liquidação das transferências de fundos unilaterais;

ampara, em especial, o sistema electrónico de pagamentos, a irrevogabilidade e incondicionalidade do pagamento antes da liquidação, nas situações em que houver necessidade de lei para tanto, a prestação de serviços de pagamentos por intervenientes prestadores desses serviços que não sejam instituições financeiras e o funcionamento das câmaras de compensação no SPA;

provê base legal para direitos e obrigações dos intervenientes e resolução de conflitos;

identifica crimes contra o SPA e dispõe sobre penas.

(11) A Lei n.º 1/99, de 23 de Abril, no art. 49.º, n.º 1, dispõe que: «Os membros dos órgãos de administração ou de fiscalização das instituições de crédito, os seus empregados, mandatários, comissionários e outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional, não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da instituição ou às relações desta com os seus clientes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços».

6.8. Compatibilidade Internacional.

6.8.1. O SPA funciona em harmonia com as práticas internacionais, dispondo de rede de comunicações, instrumentos de pagamento e sistemas de liquidação compatíveis com os padrões internacionais.

6.8.2. O tempo (lag) de liquidação é compatível com a melhor prática internacional.

6.9. Ferramenta auxiliar na gestão da política monetária.

6.9.1. O «float» está reduzido a níveis que não afetam a gestão da política monetária.

6.9.2. O SPA :

disponibiliza aos bancos as informações necessárias para a gestão do nível de reservas próprio a ser mantido no BNA para a liquidação de posições e operações, bem como as informações sobre as posições das respectivas operações que aguardam liquidação, em consonância com os mecanismos de liquidação adoptados;

assegura mecanismos de adaptação para as condições eventuais de insuficiência de saldo das instituições de crédito para liquidarem suas posições devedoras, sem riscos para o BNA.

6.10. Prática do preço justo.

6.10.1. O preço dos serviços de pagamento é justo.

7. Princípios Fundamentais

Os princípios fundamentais que regulam o desenvolvimento do SPA são os seguintes:

7.1. A infraestrutura tecnológica de suporte ao SPA é gerida por uma única operadora do SPA, observadas as disposições regulamentadoras dos subsistemas que compõem o SPA.

7.1.1. Participam do capital inicial da operadora o BNA e as instituições de crédito. No estatuto da operadora está estabelecida a forma, ao longo do tempo, de diminuição da participação do BNA no capital da operadora.

7.1.2. Para assegurar concorrência em igualdade de condições, as instituições de crédito que vierem a se instalar em Angola têm assegurada a participação no capital da operadora do SPA, na forma prevista no estatuto desta.

7.1.3. O capital da operadora é aberto à participação, com estatuto próprio, de outras empresas não instituições de crédito, devendo a forma de entrada desses novos participantes ocorrer, em momento que o Conselho de Administração da operadora definir, pela via de aquisição de percentual do capital detido pelo BNA, a ser fixado no estatuto da empresa. Só podem participar do capital da operadora empresas prestadoras de serviços de pagamento ou que desenvolvam actividades que possam acrescer valor à actividade da operadora.

7.1.4. É vedado à operadora do SPA exercer actividades concorrenciais com aquelas definidas por lei ou regulamentos como exclusivas das instituições de crédito.

7.1.5. Para assegurar o seu bom funcionamento e o cumprimento das suas finalidades, a operadora do SPA pode participar do capital social de outras empresas.

7.1.6. A participação da operadora do SPA em sistemas de pagamentos globais é garantida como forma de viabilizar a emissão de cartões de crédito e contratação de comerciantes pelas instituições de crédito instaladas em Angola.

7.1.7. Todos os prestadores de serviços de pagamento têm acesso à utilização da infraestrutura de suporte ao SPA, mediante pagamento dos custos estabelecidos.

7.2. A prestação de serviço de intermediação na liquidação de transferências interbancárias unilaterais de fundos é exercida exclusivamente por instituições de crédito e pelo BNA, salvo nas operações em que o Tesouro Nacional é o remetente ou o destinatário de instruções de transferências de fundos, quando, então, a liquidação é realizada em nome do próprio Tesouro.

7.2.1. A liquidação é processada exclusivamente nas contas reservas bancárias mantidas obrigatoriamente pelas instituições de crédito no BNA, na conta do Tesouro Nacional, também mantida no BNA, e em conta do BNA.

7.2.2. O BNA, o Tesouro Nacional e cada instituição de crédito é responsável pelas respectivas obrigações a liquidar processadas no SPA.

7.2.3. É vedada a participação indirecta de instituição de crédito em qualquer sistema de liquidação de instruções de pagamento, entendendo-se como participação indirecta a liquidação de obrigações de responsabilidade de uma instituição de crédito em conta reserva bancária de outra instituição de crédito.

7.3. A operadora do SPA será também a câmara de compensação dotada de mecanismos próprios para permitir que as operações unilaterais de transferência de fundos sejam finalizadas no momento do seu registo ou da sua compensação (12) na câmara de compensação, embora a transferência de fundos interbancária venha a ocorrer após a liquidação das operações, por saldo, em tempo retardado.

7.3.1. A operadora do SPA será a única câmara de compensação do SPA para as operações unilaterais (que não envolvam negociação de activos) com liquidação retardada, pelo valor líquido.

7.3.2. A finalização das operações liquidadas na câmara de compensação do SPA ocorre no momento em que a transferência de fundos é registada na câmara ou no momento da compensação, antes portanto da liquidação no BNA. Mas as transferências interbancárias só ocorrem após a liquidação no BNA.

7.4. A irrevogabilidade e a incondicionalidade do pagamento, nas liquidações retardadas por saldo, antes da liquidação, têm suporte adequado em mecanismos de controlo de riscos ou disposição legal, quando necessária.

7.4.1. A irrevogabilidade e a incondicionalidade do pagamento podem ocorrer antes da liquidação porque estão adequadamente amparadas por mecanismos de controlo de risco ou por disposição legal.

7.4.2. A irrevogabilidade e a incondicionalidade do pagamento, enquanto não implementados mecanismos de controlo de riscos ou regulamentada em dispositivo legal adequado, só ocorrem após a liquidação do pagamento.

7.4.3. Há necessidade de embasamento legal adequado para garantia da liquidação das operações do dia, consoante os mecanismos de controlo de riscos, por exemplo, no caso de decretação de falência de instituição de crédito.

7.5. A liquidação está sujeita à disponibilidade de saldo na conta mantida no BNA.

7.5.1. As instituições de crédito e o Tesouro Nacional devem ter saldos disponíveis nas respectivas contas mantidas no BNA para efeito de liquidação de transacções sob sua responsabilidade.

7.5.2. As condições para obtenção junto ao BNA de assistência financeira para cobertura de posições de liquidação devem estar estabelecidas claramente e de forma igual para todos, devendo os empréstimos serem concedidos exclusivamente com suporte em garantias previamente constituídas.

7.5.3. Para a concessão de assistência financeira de liquidez o BNA exerce o seu poder discricionário.

7.6. O fornecimento de serviços de pagamento não é de domínio exclusivo das instituições de crédito.

7.6.1. A instituição não bancária que aceita instruções de pagamento de um usuário do SPA em favor de terceiros actua como intermediário para inserir a instrução de pagamento no SPA, para ser liquidada por intermédio de uma instituição de crédito.

¹⁴ Compensação é a troca dos documentos físicos a liquidar entre os participantes do sistema de liquidação.

7.7. A operadora do SPA será a operadora do sistema de transferências de fundos de grande valor (LVTS — Large-Value Transfer Systems) com liquidação pelo valor bruto em tempo real (RTGS — Real Time Gross Settlement), cujo fluxo das instruções de pagamento e informações terá a estrutura Y.

7.7.1. O sistema de transferências de fundos de grande valor com liquidação pelo valor bruto em tempo real a ser implantado no SPA será objecto de estudo específico. Não obstante, neste Projecto, são recomendadas as seguintes características:

- (i) fixação de adequados mecanismos de controlo de risco de liquidez (13), uma vez que o risco de crédito nesse sistema está eliminado porque a transferência de fundos é liquidada em tempo real;
- (ii) adopção de mecanismo para evitar que a insuficiência de saldo em um momento para liquidar uma instrução de pagamento impeça a liquidação de outras instruções (14);
- (iii) disponibilização de uma estrutura de informações ao BNA e aos participantes do sistema, que permita ao BNA exercer a supervisão do sistema e aos bancos o acompanhamento e gerenciamento de suas reservas bancárias e posições de operações;
- (iv) fixação de tarifas diferenciadas de acordo com os tipos de instruções de pagamento, horário de processamento e valores transferidos;
- (v) registo de transferências de fundos com opções de horários diferenciados para liquidação: liquidação imediata, em tempo real, por bruto; com programação para efectivação em hora e ou data especificadas; ou outras condições pré-determinadas;
- (vi) não estabelecimento de valores mínimos para as transferências de fundos pelo sistema;

- (vii) fixação de multas por incumprimento dos procedimentos e rotinas estabelecidos para o sistema;
- (viii) o sistema deverá estar preparado para conectar-se com sistemas semelhantes e permitir a liquidação de operações internacionais.

Estruturas para o fluxo de informação em sistemas pelo Valor Bruto em Tempo Real

7.8. Os riscos e a exposição ao risco são identificados.

Figura 6

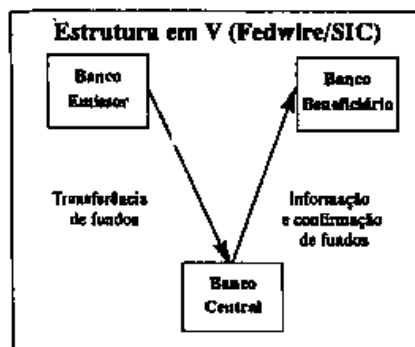


Figura 7

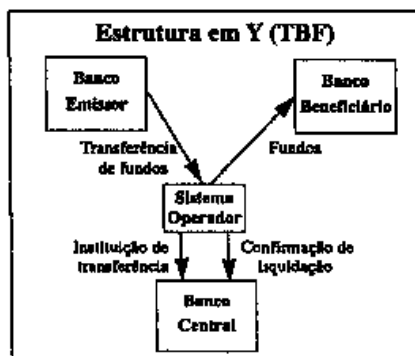
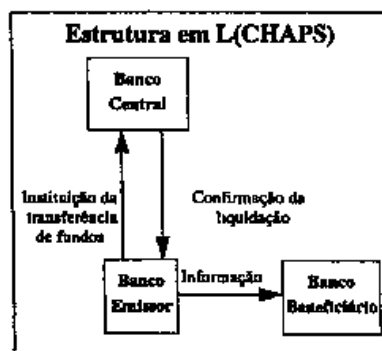


Figura 8



mecanismo que auxilia a evitar o bloqueio e o de fila das instruções de pagamento pendentes temporariamente de liquidação («Queuing facilities»), com ordenamento de prioridade das operações a liquidar.

(13) SIC — Swiss Interbank Clearing; TBF — Transfers Banque de France; CHAPS — English Clearing House Automated Payment System. Existe ainda a estrutura em T cujo uso não se recomenda porque a informação ao beneficiário sobre a transferência de fundos pode ocorrer antes da liquidação.

7.8.1. Todos os riscos relacionados com o SPA são identificados, avaliados e quantificados tão rapidamente quanto possível. Para permitir o controlo de riscos, o SPA prevê informações aos intervenientes, de forma que os mesmos administrem suas exposições a riscos.

7.9. Os participantes dos sistemas de liquidação do SPA estão sujeitos aos riscos introduzidos pelos mesmos no SPA.

7.9.1. Os intervenientes do SPA, individualmente e, em conjunto, na forma regulamentar que vier a ser estabelecida, são responsáveis pela administração dos riscos que introduzem no SPA.

7.9.2. Os intervenientes prestadores do serviço de liquidação de instruções de pagamento estão sujeitos ao risco potencial da não liquidação de obrigações por um ou mais intervenientes.

7.9.3. Os sistemas de liquidação de instruções de pagamento são protegidos por adequadas medidas de redução de riscos.

7.10. Para o BNA o interesse pelo SPA é prioritário em relação ao interesse pelo interveniente individualmente.

7.10.1. O BNA, no interesse do SPA, assegurará a execução dos procedimentos legais e regulamentares em caso de insolvência de instituição de crédito.

7.10.2. A acção do BNA em situações de ocorrência de risco sistémico se pautará sempre pela defesa da estabilidade do sistema financeiro como um todo, exercendo o poder discricionário para a concessão de assistência financeira aos intervenientes prestadores do serviço de liquidação.

7.11. O SPA é regulamentado pelo BNA, por meio de ampla discussão com representantes dos intervenientes do SPA.

7.11.1. Enquanto o nível de desenvolvimento do Sistema Financeiro Angolano não recomendar a auto-regulamentação, o BNA continuará a exercer a função de regulador do SPA, com continuidade da estratégia adotada ao constituir o Grupo «Task Force» para sistema de pagamentos, de regulamentar após ampla discussão de todas as matérias relacionadas com o SPA com os representantes dos intervenientes do SPA.

7.12. O BNA exerce a função de supervisão do SPA.

7.12.1. Todas as medidas que objectivem a contenção de riscos no SPA, bem como todas as ocorrências que possam introduzir risco no SPA serão avaliadas pelo BNA no exercício de sua função de supervisão do sistema financeiro e do SPA.

7.13. É altamente incentivada a utilização de instrumentos de pagamento que tenham fluxo de crédito em substituição à utilização do cheque que tem fluxo de débito.

7.13.1. Embora o cheque permaneça como um dos instrumentos de pagamento no SPA, é vedada a disponibilização no SPA de qualquer outro instrumento de pagamento que tenha fluxo de débito.

CAPÍTULO III Desenho Conceptual

8. Na base de qualquer sistema de pagamento está um processo de pagamento no qual podem ser identificadas várias fases:

- (i) o início do processo é a contratação de uma operação — que envolve pagamento para sua finalização — entre um agente-pagador e um agente-beneficiário do pagamento;
- (ii) emissão de instrumento de pagamento (cheque, transferência electrónica, etc.) ou transporte ou estoque de numerário;
- (iii) processo de liquidação da operação (câmaras de compensação, sistemas de débito e crédito em tempo real, entrega de numerário, etc.)
- (iv) liquidação da operação (em conta mantida pelas instituições participantes dos sistemas de liquidação no banco central, quando ocorre a irrevogabilidade e incondicionalidade do pagamento) ou infra-estrutura para pagamento em numerário;
- (v) a finalização do processo é a disponibilidade do dinheiro para o agente beneficiário do pagamento.

8.1. Cada uma dessas fases tem suporte em aspectos das áreas que compõem a natureza multidisciplinar dos sistemas de pagamentos: acordos e contratos jurídicos, disposições legais e regulamentares, infra-estruturas de comunicação e transportes, redes de comunicação, software, procedimentos e rotinas, segurança, riscos, custos, participantes dos vários processos, etc.

8.2. Essa é a visão, simplificada e sistematizada do SPA, que é composto por vários subsistemas que possibilitam a circulação do dinheiro na economia de Angola:

- sistemas relacionados com a condução das políticas monetária e cambial operados pelo BNA;
- sistema de meio circulante, operado pelo BNA;
- sistema postal de pagamento;
- sistema de liquidações financeiras interbancárias.

9. Os sistemas relacionados com a condução das políticas monetária e cambial e o sistema de meio circulante, operados pelo BNA, bem como o sistema de pagamento postal, operado pela Empresa de Correios e Telégrafos de Angola, serão objecto de definição conceptual em trabalhos específicos. O desenho conceptual do SPA, a seguir apresentado, tem o objectivo de definir o sistema de liquidações financeiras interbancárias no SPA, uma vez que essa estrutura é basilar para o alcance dos grandes objectivos do Projecto SPA, mencionados na introdução deste trabalho.

Sistema de Liquidações Financeiras Interbancárias

10. O sistema de liquidações financeiras interbancárias terá a seguinte estrutura:

10.1. A liquidação financeira interbancária das instruções de pagamento é processada nas contas mantidas no BNA pelos participantes dos sistemas de liquidação.

10.2. O SPA disporá dos seguintes sistemas para as transferências interbancárias de fundos:

10.2.1. Sistema de Transferência de Fundos para Operações de Retalho (RFTS — Retail Funds Transfer System), com liquidação retardada, pelo valor líquido (DNS — Deferred Net Settlement);

10.2.2. Sistema de Transferência de Fundos de Grande Valor (LVTS — Large-Value Transfer Systems), com liquidação em tempo real, pelo valor bruto — operação por operação — (RTGS — Real Time Gross Settlement);

10.2.3. Sistema de Transferência de Fundos de Grande Valor (LVTS — Large-Value Transfer Systems), com liquidação retardada pelo valor líquido (DNS — Deferred Net Settlement);

10.2.4. Sistema Líquido de Compra e Venda de activos, com a liquidação por saldo, por participante, em hora definida, sendo a operação finalizada com pagamento e entrega do activo em simultâneo (delivery versus payment — DV⁺);

Operações de Retalho, com Liquidação Retardada pelo valor Líquido

(Sistema identificado no item 10.2.1.)

10.3. No sistema de transferência de fundos de operações de retalho transitarão exclusivamente operações para liquidação retardada, pelo valor líquido, com apuramento do saldo pelo processo multilateral, que consiste na redução, ao menor valor, do montante a ser liquidado por participante, o que exige menor disponibilidade de reservas das instituições de crédito.

10.3.1. Serão liquidadas neste sistema as seguintes transacções:

os cheques e, enquanto não desmaterializados, demais instrumentos de pagamento de emissão física. O processo de liquidação desses documentos permanecerá com a rotina de troca física até a instalação de rotina que permitirá apenas a troca das informações relativas a esses documentos e adoção do mecanismo de truncamento (16) dos cheques;

transferências de fundos electrónicas interbancárias realizadas por meio de caixas automáticos e pagamentos automáticos interbancários realizados em ponto de venda;

outras transferências de fundos electrónicas interbancárias, a critério do utilizador do serviço (cliente bancário), que poderá decidir por este sistema em razão de menor custo do serviço;

cobranças interbancárias de letras e livranças. O processo a ser definido para a liquidação interbancária desses títulos deverá considerar a filosofia do SPA de manter exclusivamente o cheque como instrumento de pagamento com fluxo de débito.

(16) Truncamento é o processo de retenção do cheque no banco acolhedor, com encaminhamento para liquidação das informações contidas no cheque.

10.3.2. O BNA, as instituições de crédito que mantêm conta reserva bancária no BNA e, para liquidação de operações em nome próprio, o Tesouro Nacional participam obrigatoriamente e directamente (17) do sistema de liquidação retardada pelo valor líquido, com apuramento do saldo pelo processo multilateral.

Câmara de Compensação do SPA

(Câmara de Compensação administradora de mecanismos de controlo de riscos)

10.3.3. Para operacionalizar o sistema de liquidação retardada pelo valor líquido, com assunção dos riscos pelos próprios participantes do sistema, será constituída a câmara de compensação dotada de mecanismos próprios que permitirão a finalização da operação — sem disponibilidade imediata dos recursos — no momento do registo na câmara de compensação da transferência de fundos ou da compensação. As câmaras de compensação assim constituídas são denominadas na linguagem internacional de «clearing».

10.3.4. A operadora do SPA será a única câmara de compensação do SPA para a liquidação retardada, pelo valor líquido das transferências de fundos unilaterais (que não envolvem negociação de activos). Para esse efeito, será observado o seguinte:

10.3.4.1. a câmara de compensação do SPA manterá no BNA uma conta de liquidação que, obrigatoriamente, será zerada diariamente;

10.3.4.2. para efectivar a liquidação dos saldos dos participantes, a câmara de compensação solicitará ao BNA a efectivação dos débitos dos saldos devedores de cada participante com crédito dos respectivos valores na conta de liquidação. Após esse processo, a câmara de compensação solicitará ao BNA a efectivação do crédito dos saldos credores de cada participante mediante débito dos respectivos valores na conta de liquidação;

(17) A participação directa nos sistemas de liquidação por bruto em tempo real e nos sistemas de liquidação retardada por saldo significa que o participante é responsável pela liquidação de seus próprios pagamentos e dos pagamentos de seus clientes. Nesses sistemas, o SPA não admite participação indirecta.

10.3.4.3. a câmara de compensação administrará mecanismos que lhe permitirão, sem incorrer em riscos, finalizar a operação, *sem disponibilização imediata dos recursos*, no momento da compensação ou do registo da operação na câmara de compensação do SPA, antes, portanto, da liquidação no BNA. Normalmente as câmaras de compensação administram os seguintes mecanismos:

limites bilaterais: limitam a exposição ao risco do banco que concedeu o limite em relação ao que o recebeu. Esses limites são registados no sistema gerido pela câmara de compensação (princípio dos sobreviventes pagam);

limites multilaterais: limita o risco da câmara de compensação em relação ao participante. O participante pode ficar devedor em sua conta na câmara, ao longo do dia, até o valor do limite multilateral (percentual calculado por meio de percentual aplicado sobre somatório dos limites bilaterais recebidos pelo participante);

constituição de garantias para cobrir a exposição do participante ao risco de crédito. A garantia mínima é um percentual do total dos maiores limites bilaterais concedidos pelo participante;

regras de repartição de perdas, para assegurar a conclusão das liquidações do dia ainda que algum participante não tenha capacidade para liquidar sua posição devedora.

TRANSFERÊNCIA DE GRANDES VALORES, COM LIQUIDAÇÃO POR BRUTO EM TEMPO REAL

(Sistema identificado no item 10.2.2.)

10.4. O sistema de transferências de fundos de grande valor (LVTS – Large-Value Transfer Systems) com liquidação pelo valor bruto em tempo real (RTGS – Real Time

Gross Settlement), cujo fluxo das instruções de pagamento e informações terá a estrutura Y, será operado exclusivamente pela operadora do SPA.

10.4.1. O mecanismo para a transferência de fundos interbancária por esse sistema e nessa estrutura é o seguinte:

a instituição de crédito pagadora (banco A) comanda para um sistema operacional na Operadora do SPA as informações relacionadas com a transferência de fundos para a instituição recebedora (banco B), incluindo as informações do beneficiário final da transferência;

a operadora do SPA comanda, imediatamente após o recebimento da informação, para um sistema operacional específico no BNA as seguintes informações da transferência (operação por operação): o montante da transferência, o banco-pagador e o banco-recebedor;

o BNA executa a liquidação da instrução imediatamente após o recebimento da informação, e informa à operadora que a operação foi finalizada;

imediatamente após o recebimento da informação do BNA, a operadora do SPA transmite ao banco-recebedor (banco B) as informações sobre a transferência de fundos liquidada, incluindo as informações sobre o beneficiário final;

a disponibilidade para o beneficiário final é imediata.

10.4.2. Na arquitectura de sistemas de transferências de grandes valores, com liquidação por bruto em tempo real são previstos mecanismos contra riscos de liquidez. O risco de crédito não existe porque a transferência de fundos ocorre em tempo real.

10.4.3. A prestação do serviço no sistema de liquidação pelo valor bruto em tempo real é caro, uma vez que o sistema exige das instituições de crédito a manutenção de maior disponibilização de reservas bancárias, mas é a forma mais segura e mais rápida de transferência de fundos.

10.4.4. O BNA, as instituições de crédito que mantêm conta reserva bancária no BNA e, para liquidação de operações em nome próprio, o Tesouro Nacional participam obrigatoriamente e directamente do sistema de transferências de fundos de grande valor com liquidação pelo valor bruto em tempo real.

TRANSFERÊNCIA DE GRANDES VALORES, COM LIQUIDAÇÃO RETARDADA, PELO VALOR LÍQUIDO

(Sistema identificado no item 10.2.3.)

10.5. O sistema de transferências de fundos de grande valor, com liquidação retardada pelo valor líquido é uma alternativa menos cara que o sistema de transferência por

bruto em tempo real (RTGS) para transferência de fundos de grande valor, uma vez que o nível de disponibilidade de reservas bancárias exigido das instituições de crédito é menor. O montante transferido não é disponibilizado ao banco beneficiário no momento da transferência, mas em hora definida, entretanto a operação é finalizada quando é registada na câmara de compensação do SPA.

10.5.1. Esse sistema será gerido pela câmara de compensação do SPA, com observância da administração de mecanismos de prevenção de riscos e da mesma rotina operacional, podendo, no entanto, haver definição de prazos de liquidação diferentes para este sistema e para o sistema de operações de retalho com liquidação retardada pelo valor líquido multilateral.

10.5.2. O BNA, as instituições de crédito que mantêm conta reserva bancária no BNA e, para liquidação de operações em nome próprio, o Tesouro Nacional participam obrigatoriamente e directamente do sistema de transferências de fundos de grande valor com liquidação retardada, pelo valor líquido.

SISTEMA LÍQUIDO DE COMPRA E VENDA DE ACTIVOS

(Sistema identificado no item 10.2.4.)

10.6. O sistema líquido de compra e venda de activos, com a liquidação por saldo, por participante, em hora definida, com pagamento e entrega do activo em simultâneo (delivery versus payment - DVP), é obrigatório, no SPA, para a liquidação de operações que envolvam negociação, no mercado secundário, de títulos, acções e outros valores mobiliários.

10.6.1. Esse sistema deverá ser operado por câmara de compensação de compra e venda de activos que pode ou não (18) ser a câmara de compensação do SPA.

10.6.2. Sinteticamente, a câmara de compensação de compra e venda de activos opera da seguinte forma:

- a câmara deve manter no BNA conta de liquidação que deve, obrigatoriamente, ser zerada diariamente;
- a câmara mantém em custódia os activos, que preferencialmente devem ser desmaterializados e sistemas de registo desses títulos e opera sistema de transferência de fundos;
- o vendedor do activo, ao contratar a operação de venda, transfere o título para a câmara de compra e venda de activos por contrato jurídico adequado. O comprador transmite à câmara a ordem de transferência de fundos;
- a operação é irrevogável e incondicional quando a câmara recebe o título e a instrução de pagamento, antes portanto da liquidação. Esse processo garante o risco de principal e adota mecanismos para garantia de flutuações de preço do activo no mercado, de forma que toda a operação é garantida;

a câmara de compra e venda de activos, em tempo definido, processa o saldo financeiro por participante e encaminha ao BNA ordem para creditar a conta de liquidação mediante débito na conta do participante pelo respectivo saldo devedor. Após esse processo, a câmara comanda ao BNA a efectivação de crédito na conta do banco vendedor, mediante débito na conta de liquidação;

liquidadas as operações, a câmara processa a transferência dos títulos para os respectivos compradores.

(18) A vantagem de ser a mesma câmara do SPA é que poderá haver menos custos na constituição das garantias e limites. A desvantagem é a necessidade de uma mesma câmara ter que se especializar em diferentes sistemas de liquidação, além do que, por questão de delimitação de um espaço de actuação, uma bolsa de valores certamente preferirá ter sua própria câmara.

10.7. O princípio de pagamento contra pagamento (PVP – Payment versus Payment) a ser observado na liquidação de operações de compra e venda de moeda estrangeira é um objectivo a ser cumprido no SPA. A criação de uma câmara de compensação cambial é uma das alternativas para a observância desse princípio na liquidação desse tipo de operações. Embora essa meta não esteja prevista para ser alcançada até 2006, nada impede que venha a ser atingida, se a evolução do mercado assim o exigir.

10.8. Os preços dos serviços a prestar pela operadora do SPA, no âmbito da estrutura do sistema de liquidação descrita neste Capítulo, serão fixados pelo seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Intervententes e Responsabilidades

11. As principais funções e responsabilidades exercidas no SPA pelos seus intervententes são relacionadas neste Capítulo.

11.1. Banco Nacional de Angola (BNA)

11.1.1. O Banco Nacional de Angola é o banco central de Angola e tem como objectivo principal assegurar a preservação do valor da moeda nacional. Entre suas competências legais, as que têm estreita relação com o SPA são:

- formular e executar a política monetária;
- exercer a função de banqueiro único do Estado;
- supervisionar o sistema financeiro;
- prover crédito em última instância às instituições de crédito (Redesconto);
- organizar e supervisionar as câmaras de compensação bancária.

11.1.2. No SPA, o BNA é responsável pelas acções a seguir relacionadas.

assegurar a infra-estrutura necessária para a liquidação de transferências interbancárias nas contas dos participantes dos sistemas de liquidação mantidas no BNA.

liquidar, nas contas mantidas no BNA, pelos participantes dos sistemas de liquidação do SPA, as operações transitadas em quaisquer dos sistemas de liquidação.

definir, em parceria com o Conselho Técnico do SPA (CTSPA), as regras para suprimento de liquidez durante todo o dia para as instituições de crédito participantes do sistema de liquidação por bruto em tempo real.

conceder crédito para suprir a liquidez durante todo o dia às instituições de crédito participantes do sistema de liquidação por bruto em tempo real.

definir, em parceria com o CTSPA, os mecanismos de controlo de riscos que serão administrados pelas câmaras de compensação para garantir a irrevogabilidade e incondicionalidade das operações no momento do seu registo nos sistemas de liquidação que liquidem por saldo em tempo defasado.

supervisionar a aplicação dos mecanismos de controlo de riscos pelas câmaras de compensação, inclusive acompanhando os limites bilaterais e multilaterais concedidos.

Regulamentar e normalizar o SPA, em parceria com o CTSPA.

supervisionar o SPA e as actividades das instituições não bancárias do SPA relacionadas com a prestação de serviços de pagamentos.

supervisionar a operadora do SPA.

assegurar a solidez de embasamento legal e regulamentar do SPA.

liderar e assegurar a implementação do Projecto SPA, em trabalho conjunto com a Associação de Bancos de Angola e com os intervenientes prestadores de serviços de pagamento, divulgar o SPA e esclarecer à população angolana a respeito dos instrumentos de pagamento à sua disposição e dos prazos em que as transferências de fundos se tornam disponíveis para o beneficiário final, de acordo com o instrumento de pagamento utilizado.

presidir e participar do CTSPA.

operar os sistemas relacionados com a condução das políticas monetária e cambial e o sistema de meio circulante.

11.2. Instituições de Crédito

11.2.1. São direitos e deveres exclusivos das instituições de crédito, ressalvadas as participações do Tesouro Nacional, nos processos de liquidação de pagamentos e recebimentos próprios e da Empresa de Correios e Telégrafos de Angola, no processo de recebimento de numerário para pagamento a beneficiário final:

manter obrigatoriamente conta reserva bancária no BNA para efeito, inclusive, de liquidação de pagamentos;

participar obrigatoriamente de todos os sistemas de liquidação de pagamentos;

ser intermediário de beneficiário final em liquidação de transferências unilaterais de fundos. As instituições de crédito são as únicas entidades no País a quem é facultado o direito de ser intermediário de beneficiário final em liquidação de transferências unilaterais de fundos;

captar depósitos.

11.2.2. As instituições de crédito são responsáveis pelas seguintes acções no SPA:

prover disponibilidades na respectiva conta de reserva bancária para liquidação de suas obrigações de pagamentos interbancários, em conformidade com as regras de cada sistema de liquidação por onde transite a operação;

submeter-se às regras das câmaras de compensação e administrar os riscos que introduz, bem como suas exposições ao risco em limites adequados e aceitáveis;

disponibilizar serviços de pagamento adequados aos respectivos clientes;

disponibilizar adequados instrumentos de pagamento aos respectivos clientes, esclarecendo sobre a melhor utilização dos mesmos, custos e prazos de disponibilidade dos fundos transferidos de acordo com o instrumento de pagamento utilizado;

cumprir os prazos definidos para disponibilidade ao beneficiário final de transferências de fundos interbancárias recebidas, disponibilizando concomitantemente ao recebimento da informação, na conta do beneficiário final, as transferências de fundos realizadas pelo sistema por bruto, em tempo real; instalar infra-estrutura adequada para disponibilidade de serviços de pagamento, bem como para executar com eficiência o serviço de intermediário nos processos de liquidação do SPA;

manter os respectivos clientes informados sobre os instrumentos e serviços de pagamento disponibilizados pela própria instituição;

participar do CTSPA.

11.3. Prestador de serviço de pagamento não instituição de crédito

11.3.1. É interveniente prestador de serviço de pagamento não instituição de crédito no SPA a instituição ou pessoa jurídica que disponibilize um ou mais dos seguintes serviços aos respectivos clientes:

executa recebimentos de numerário para pagamento a beneficiário final; 19

recebe instrumentos de pagamento para entregar às instituições de crédito para liquidação e disponibilidade dos fundos transferidos em conta do beneficiário final; 20

estabelece rede de comunicação com o SPA para transmitir instruções de pagamento electrónicas às instituições de crédito. 21

11.3.2. É responsabilidade do interveniente prestador de serviço de pagamento não instituição de crédito cumprir as regras estabelecidas para a ligação com a rede do SPA para a prestação de serviço de pagamento que disponibilize.

11.3.3. O interveniente prestador de serviço de pagamento não instituição de crédito, nas actividades relacionadas com a prestação de serviço de pagamento, está sujeito à supervisão do BNA.

11.4. Operadora do SPA

11.4.1. São responsabilidades da operadora do SPA:

desenvolver e gerir a infra-estrutura tecnológica de suporte do SPA, consoante padrões de segurança e fiabilidade;

ser a câmara de compensação do SPA nos sistemas de liquidação retardada pelo valor líquido que liquidem operações unilaterais de transferências de fundos e a operadora do sistema de transferência de fundos por bruto em tempo real, na estrutura Y;

desenvolver, fornecer e gerir os serviços comuns do SPA;

desenhar, implementar e gerir uma rede de caixas automáticos (Automated Teller Machines - ATM's) e de pontos de venda (Point of Sale Terminals — POS);

assegurar a privacidade, a confidencialidade e a autenticidade de todas as instruções de pagamento processadas na rede de comunicação gerida pela operadora; participar do CTSPA.

11.4.2. A operadora do SPA estará sujeita à supervisão do BNA nas suas actividades relacionadas com o SPA, devendo ainda observar os regulamentos implementados pelo BNA relativos ao SPA.

11.4.3. A operadora do SPA não poderá assumir qualquer responsabilidade por riscos financeiros associados ao sistema de liquidação de transferências unilaterais de fundos com liquidação retardada, pelo valor líquido, e ao sistema de transferência de fundos por bruto em tempo real, na

estrutura Y. Esses riscos financeiros são de responsabilidade exclusiva dos participantes intermediários da liquidação de operações.

(19) Exemplo de prestador de serviço de pagamento não instituição financeira, neste caso, é a Empresa de Correios e Telégrafos de Angola.

(20) Exemplo de prestador de serviço de pagamento não instituição financeira, neste caso, são empresas que executam serviços de cobranças. Em alguns países, os correios executam também esses serviços.

(21) Exemplo de prestador de serviço de pagamento não instituição financeira, neste caso, são empresas onde estão instalados pontos de venda (Points Of Sale).

11.5. Câmara de compensação do SPA

11.5.1. São responsabilidades da câmara de compensação do SPA:

administrar os mecanismos de controlo de riscos estabelecidos para garantir a irrevogabilidade e incondicionalidade das operações unilaterais de transferências de fundos com liquidação retardada, pelo valor líquido, no momento do seu registo na câmara;

adotar as providências necessárias para a finalização das operações do dia, consoante os mecanismos de controlo de riscos administrados pela câmara e os prazos estabelecidos para a liquidação;

operar os sistemas de liquidação retardada pelo valor líquido que liquidem operações unilaterais de transferências de fundos;

assegurar a privacidade, a confidencialidade e a autenticidade de todas as instruções de pagamento processadas no sistema de liquidação retardada pelo valor líquido que liquidem operações unilaterais de transferências de fundos;

participar do CTSPA.

11.5.2. A câmara de compensação do SPA estará sujeita à supervisão do BNA.

11.5.3. Apenas uma câmara de compensação no SPA administrará os sistemas de operações unilaterais de transferências de fundos com liquidação retardada pelo valor líquido.

11.6. Câmara de Compensação de Sistema Líquido de Compra e Venda de Activos.

11.6.1. São responsabilidades da câmara de compensação de sistema líquido de compra e venda de activos:

manter em custódia os activos - preferencialmente desmaterializados - transaccionados nas operações liquidadas por meio da câmara; manter sistema de registo desses activos em contas gráficas abertas em nome dos participantes;

administrar os mecanismos de controlo de riscos estabelecidos para garantir a irrevogabilidade e incondicionalidade, no momento do registo da operação na câmara;

adotar as providências necessárias para a finalização das operações do dia, consoante os mecanismos de controlo de riscos administrados pela câmara e os prazos estabelecidos para a liquidação;

operar sistema de transferência de fundos com a liquidação por saldo, por participante, em hora definida, sendo a operação finalizada com pagamento e entrega do activo em simultâneo (delivery versus payment — DVP);

assegurar a privacidade, a confidencialidade e a autenticidade das operações processadas no sistema líquido de compra e venda de activos;

participar do CTSPA.

11.6.2. A câmara de compensação de sistema líquido de compra e venda de activos estará sujeita à supervisão do BNA.

11.6.3. Poderão ser instaladas mais de uma câmara de compensação de sistema líquido de compra e venda de activos.

11.7. Conselho Técnico do SPA (CTSPA)

11.7.1. O CTSPA é presidido pelo BNA e integrado por representantes de diversas Direcções do BNA, bem como por representantes dos prestadores de serviços de pagamentos, da operadora do SPA e das câmaras de compensação instaladas no SPA.

11.7.2. São responsabilidades do CTSPA:

a discussão de regras, rotinas e normalização relacionadas com o SPA para proposição à deliberação do BNA;

acompanhamento do desenvolvimento do Projecto SPA e proposição de correções de metas e estratégias; instalação de Grupos de Trabalho para elaboração de projectos específicos relacionados com o Projecto SPA.

11.7.3. O CTSPA é um órgão técnico-consultivo com poder para apresentar propostas relacionadas com o SPA, atendendo às solicitações do BNA ou por iniciativa própria.

11.7.4. O CTSPA é o fórum adequado para os intervenientes apresentarem suas proposições relacionadas com o SPA.

11.8. Associação de Bancos de Angola

11.8.1. É responsabilidade da Associação de Bancos de Angola, em trabalho conjunto com o BNA e com os intervenientes prestadores de serviços de pagamento, divulgar o SPA e esclarecer à população angolana sobre os instrumentos de pagamento à sua disposição e os prazos em que as transferências de fundos se tornam disponíveis para o beneficiário final, de acordo com o instrumento de pagamento utilizado.

11.8.1. A Associação de Bancos de Angola participa do CTSPA.

CAPÍTULO V Estratégias

12. Estratégias

As principais estratégias para alcançar, até o ano 2006, os grandes objectivos do Projecto SPA são a seguir relacionadas.

12.1. Objectivo

Implantação da infra-estrutura básica do SPA.

Estratégia 1: Aprovar o Projecto SPA e instituir o Conselho Técnico do Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (CTSPA) como fórum de discussão, previamente à regulação, se for o caso, pelo BNA, de todas as matérias relacionadas com o SPA.

A aprovação do Projecto SPA pelo Conselho de Administração do BNA é necessária para estabelecer a arquitectura do SPA e a obrigatoriedade de desenvolvimento do Projecto.

O Conselho Técnico do SPA (CTSPA), que elaborará o seu regimento interno, terá a seguinte constituição:

Presidência, a ser exercida pelo BNA/Direcção de Emissão e Crédito;

Representantes das seguintes Direcções do BNA: DEC — Direcção de Emissão e Crédito; DOR — Direcção de Organização e Informática; DCP — Direcção de Contabilidade e Pagamentos; DSB — Direcção de Supervisão Bancária;

DJU — Direcção Jurídica; DGR — Direcção de Gestão e Reservas; e representantes do GAI — Gabinete de Auditoria Interna e do GRI — Gabinete de Relações Internacionais;

1 (um) representante de cada uma das instituições de crédito;

3 (três) representantes do Ministério das Finanças;

1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades: Operadora do SPA, Associação de Bancos de Angola, Associação das Casas de Câmbio, Empresa de Correios e Telégrafos de Angola e Empresa Nacional de Seguros e Resseguros;

1 (um) representante por câmara de compensação que for instalada no SPA.

O BNA detém a função de regulamentar o SPA mediante prévia discussão das matérias no âmbito do CTSPA.

Compete ao CTSPA apresentar propostas relacionadas com o SPA, atendendo às solicitações do BNA ou por iniciativa própria; instalar Grupos de Trabalho para elaboração de projectos específicos relacionados com o Projecto SPA.

É responsabilidade dos integrantes do CTSPA dar conhecimento das matérias em análise no Conselho à respectiva Unidade Administrativa do BNA ou Entidade que representam.

Estratégia 2: Implantar a rede interbancária para comunicação electrónica entre o BNA e a sede de cada instituição de crédito e vice-versa.

Essa rede interbancária possibilitará, no curto prazo, entre outras acções:

- às instituições de crédito, o acesso, em tempo real, às informações sobre as movimentações de crédito e débito nas respectivas contas reservas bancárias;
- a disponibilidade aos usuários do SPA de serviço de transferências interbancárias de fundos, a crédito, instrumento de pagamento ágil, porque a liquidação da transferência nas contas reservas bancárias dos bancos e a finalização e irrevogabilidade do pagamento poderão ser realizadas em tempo real, até que seja implementado o sistema de transferência de fundos em tempo real, por bruto, em estrutura Y;
- a intervenção no mercado pelo BNA com maior agilidade, permitindo a realização de leilões electrónicos para venda de Títulos do Banco Central ou compra e venda de moeda estrangeira;
- a desmaterialização do Documento de Operação Interbancária (DOI), com a transmissão electrónica das informações para liquidação de operações do mercado interbancário;
- a adopção de processos electrónicos para a remessa e solicitação de informações à Central de Riscos de Crédito;
- o envio de informações ao BNA por sistema electrónico, tornando menos burocrático o cumprimento das obrigações dessa natureza pelas instituições de crédito.

Estratégia 3: Instalar e colocar em funcionamento a operadora do SPA.

A operadora do SPA deverá:

- desenvolver e gerir a infra-estrutura tecnológica de suporte do SPA, consoante padrões de segurança e fiabilidade;
- ser a câmara de compensação do SPA nos sistemas de liquidação retardada pelo valor líquido que liquidem operações unilaterais de transferências de fundos e a operadora do sistema de transferência de fundos por bruto em tempo real, na estrutura Y;

desenvolver, fornecer e gerir os serviços comuns do SPA;

desenhar, implementar e gerir uma rede de caixas automáticos (Automated Teller Machines — ATM's) e de pontos de venda (Point of Sale Terminals — POS).

Estratégia 4: Adotar as medidas que viabilizem a filiação de todas as instituições de crédito estabelecidas em Angola à SWIFT.

A iniciativa é importante para ligar a infra-estrutura do SPA a um sistema internacional de transmissão de informações e possibilitar a permuta de mensagens internacionais, especialmente relativas a pagamentos internacionais, em prazos competitivos internacionalmente, assegurando concorrência em igualdade de condições a todas as instituições de crédito em Angola.

12.2. Objectivo:

Implementação de instrumentos de controlo de riscos de fraude, riscos operacionais, riscos de liquidação (riscos de liquidez e de crédito) e riscos de revogabilidade e condicionalidade de pagamentos.

PREVENÇÃO À FRAUDE E AO RISCO OPERACIONAL

Estratégia 5: Estabelecer a obrigatoriedade de as instituições de crédito constituírem sectores de auditoria operacional e controlos de estoques internos, bem como de reportarem ao BNA qualquer ocorrência de fraude envolvendo a instituição de crédito.

o estabelecimento dessa obrigatoriedade pode induzir à melhoria dos controlos internos necessários para a administração de instituições de crédito e inibir o surgimento de fraudes no âmbito da instituição.

Estratégia 6: Estabelecer a obrigatoriedade de cada instituição de crédito constituir o sector de sistema de pagamentos e elaborar a rotina interna dos procedimentos relacionados com o SPA e com o sistema de pagamento interno.

A execução dos procedimentos e rotinas relacionados com o SPA requer profissionalismo. Assim, em cada instituição deve haver um núcleo de pessoas especializadas na regulamentação do SPA e treinadas para a execução dos procedimentos e rotinas do Sistema. O Sistema de Pagamentos é o coração do sistema financeiro e de cada instituição de crédito, porque é através desse Sistema que as instituições recebem o dinheiro com o qual podem fazer mais dinheiro. O

núcleo de sistema de pagamentos em cada instituição deve merecer o tratamento que o banqueiro dá ao dinheiro.

Estratégia 7: As instituições de crédito deverão constituir um componente administrativo responsável pelas transferências de fundos a crédito, com alocação de pessoal da confiança da instituição. Esse mesmo núcleo pode ser o responsável pelo serviço de visar cheques, objectivando maior controlo e segurança nessa actividade interna dos bancos.

As fraudes em transferências a crédito ocorrem, na sua maioria, na origem, tanto se emitidas fisicamente, quanto se emitidas electronicamente, ou no serviço de preparação para envio à compensação, quando emitidas fisicamente.

Estratégia 8: Normalizar o campo do cheque destinado à impressão de caracteres ópticos ou magnéticos.

A impressão de caracteres ópticos ou magnéticos no cheque objectiva melhorar a segurança do instrumento de pagamento de maior utilização pela população na actualidade, bem como permitir a adoção de processos automatizados para sua liquidação, o que também pode concorrer para a maior segurança desse instrumento de pagamento.

Estratégia 9: Disponibilizar instrumento de transferência electrónica de fundos, a crédito do beneficiário, imediatamente após a instalação da rede interbancária de comunicação. Divulgar aos clientes o instrumento e incentivar sua utilização.

o instrumento de pagamento de maior utilização pela população em geral em Angola é o cheque visado, sendo o mesmo o maior alvo de fraudes.

a melhor forma de combater essa fraude é disponibilizar um instrumento de pagamento cuja emissão e trânsito ficam restritos ao ambiente do sistema financeiro: ambiente interno das instituições de crédito e ambiente do sistema de liquidação.

o instrumento de pagamento transferência de fundos a crédito permite que o agente receptor da transferência disponha dos fundos transferidos em menor tempo que se transferidos por cheque, pois a transferência de fundos pode ocorrer no mesmo ou na mesma hora que a transmissão da informação da instrução de crédito ao banco do agente receptor.

Estratégia 10: Para tornar viável a implementação da estratégia 9, deverá ser implementado regulamento e desenvolvida aplicação informática para o trânsito de transferências electrónicas de fundos a crédito na rede interbancária.

sem a regulamentação e a respectiva aplicação informática é impossível utilizar a rede interbancária para disponibilizar esse serviço.

Estratégia 11: Concomitante com a emissão de cartões, deverá ser iniciada campanha de esclarecimento à população para evitar o uso fraudulento dos cartões.

a população deverá ser esclarecida, entre outras questões, sobre a guarda da senha, o manuseamento do cartão por terceiros longe da vista do proprietário do cartão e sobre a necessidade de o próprio proprietário do cartão destruir carbonos ou formulários preenchidos com erros em que apareçam os dados do cartão.

Estratégia 12: Garantir na rede de suporte do SPA tempo de «cut off», horários de cumprimento de obrigações, fiabilidade, velocidade, capacidade de resposta, segurança e controlo. A criação da entidade operadora do SPA está vinculada também à execução dessa estratégia.

tempo de «cut off» é a fixação de horário limite de encerramento de operações no mercado para efeito de liquidação.

os horários de cumprimento de obrigações são os horários a serem cumpridos com rigidez para a entrega de informações relacionadas com as instruções de transferência de fundos a liquidar. Esses horários devem ser compatíveis com os tipos de transacções.

a fiabilidade, a segurança e o controlo são importantes porque a rede transporta dinheiro, não de uma forma física, mas lógica.

a fiabilidade garante a disponibilidade da rede mesmo quando há ocorrência de problemas. A avaria de equipamentos ou linhas de comunicação é uma situação normal, devendo como tal estar prevista na estrutura da rede, cuja fiabilidade é garantida com sistema de redundância.

a segurança compreende duas áreas: a física e a lógica. a segurança física diz respeito a instalações, equipamentos, linhas de comunicação, etc. De nada servem equipamentos tecnologicamente avançados se forem vulneráveis a problemas de vandalismo, incêndio, eléctricos, etc. A segurança física deve ser objecto de investimento sério.

a segurança lógica nunca é perfeita, todos os dias surgem equipamentos cada vez mais potentes, estando a capacidade de processamento/intrusão ao alcance do vulgar Hacker e a um preço acessível. Não existem sistemas invioláveis, devendo a gestão da rede estar em permanente alerta e haver actualização constante. Para a segurança lógica são indispensáveis a encriptação e a autenticação dos dados.

o controlo na gestão da rede objectiva a identificação e a resolução de problemas antes que os clientes (tipicamente o Banco Central e as instituições financeiras) se apercebam dos mesmos ou no instante em que sejam reportados pelos clientes.

PREVENÇÃO AOS RISCOS DE LIQUIDEZ , RISCOS DE CRÉDITO E RISCOS DE REVOGABILIDADE E CONDICIONALIDADE

Estratégia 13: Implementar no SPA sistema de transferências de fundos de grande valor (LVTS – Large-Value Transfer Systems) com mecanismo de Liquidação pelo Valor Bruto em Tempo Real (RTGS – Real Time Gross Settlement).

o mecanismo de liquidação pelo valor bruto em tempo real elimina o risco de liquidez pois sua arquitectura contempla mecanismos que garantem a liquidez. O risco de crédito não existe porque a transferência de fundos ocorre em tempo real.

o Conselho Técnico do SPA, em consenso com o BNA e a Operadora do SPA, constituirá um Grupo de Trabalho para o estudo de sistemas por bruto em tempo real para definir a estrutura do sistema a ser implementado em Angola.

Estratégia 14: Instituir base legal, para as situações que assim exijam, de forma a permitir a ocorrência da irrevogabilidade e da incondicionalidade do pagamento antes da sua liquidação.

com a introdução de novos instrumentos de pagamento, serviços, mecanismos de liquidação há necessidade de legislação para regular direitos e deveres consistentes com essas novas práticas.

sob este aspecto, há que ser estudada inclusive a questão de falência de participante de câmara de compensação.

Estratégia 15: Criar a câmara de compensação do SPA para administração do sistema de liquidação retardada pelo valor líquido (DNS – Deferred Net Settlement), para instruções de pagamento unilaterais .

o funcionamento da câmara de compensação exige a introdução de mecanismos que permitem a finalização da operação no momento em que o registo da instrução de transferência é feito na câmara de compensação e garantem as liquidações do dia ainda que o maior participante se torne insolvente, com a assunção do risco de liquidez e de crédito pelos próprios participantes da câmara de compensação. A finalização da operação ocorre antes da liquidação, mas a transferência de fundos só se efectiva com a liquidação.

o Conselho Técnico do SPA, em consenso com o BNA e a Operadora do SPA, constituirá um Grupo de Trabalho para o estudo do funcionamento de câmaras de compensação em preparação à instalação da câmara de compensação do SPA.

Estratégia 16: Implementar no SPA sistema de transferências de fundos de grande valor (LVTS – Large-Value Transfer Systems) com mecanismo de liquidação retardada pelo valor líquido (DNS – Deferred Net Settlement), para transferências unilaterais de fundos. Esse sistema será administrado pela câmara de compensação do SPA.

permite a transferência de fundos de maior valor, com custo menor que no sistema por bruto em tempo real e protege o SPA de riscos porque o sistema é administrado pela câmara de compensação do SPA, que é dotada de mecanismos de contenção de riscos de liquidez e de crédito.

a arquitectura desse sistema será também estudada pelo Grupo de Trabalho constituído para estudar o sistema de transferência de grandes valores por bruto em tempo real.

Estratégia 17: Criar a câmara de compensação para administrar o sistema líquido de compra e venda de títulos públicos no mercado secundário, com a liquidação por saldo, por participante, em hora definida, com pagamento e entrega do título em simultâneo (delivery versus payment – DVP).

o sistema administrado por câmara de compensação permite a ocorrência da irrevogabilidade e incondicionalidade do pagamento antes da liquidação porque o activo negociado garante a liquidação do principal, existindo outros mecanismos para garantir as variações de preço do activo no mercado. O activo negociado é transferido para a câmara de compensação por contrato jurídico apropriado enquanto não liquidada a operação.

registo do título na conta gráfica do comprador é feito em simultâneo com a liquidação da operação.

o funcionamento de câmara de compensação de sistema líquido de compra e venda de activos será também estudada pelo Grupo de Trabalho constituído para estudar o funcionamento de câmara de compensação de transferências de fundos unilaterais.

12.3. Objectivo:

Disponibilidade de instrumentos de pagamento adequados aos diversos sectores da economia angolana.

As estratégias 3, 9, 13 e 16 contribuirão para o alcance desse objectivo, uma vez que as necessidades de novos instrumentos de pagamento são todas relacionadas com transferências electrónicas de crédito.

na estratégia 3 está previsto que a operadora do SPA desenvolverá e gerenciará a rede de caixas automáticos e de pontos de venda.

a estratégia 9 prevê a disponibilidade de transferência electrónica de fundos, a crédito do agente recebedor, imediatamente após a instalação da rede interbancária de comunicação.

a estratégia 13 prevê a introdução no SPA do sistema de transferências de fundos de grande valor (LVTS — Large-Value Transfer Systems) com Liquidação pelo Valor Bruto em Tempo Real (RTGS — Real Time Gross Settlement).

a estratégia 16 prevê a implementação no SPA de sistema de transferências de fundos de grande valor (LVTS — Large-Value Transfer Systems) com liquidação retardada pelo valor líquido (DNS — Deferred Net Settlement) administrado pela câmara de compensação do SPA.

Estratégia 18: Investir a Operadora do SPA de competência para participar nos sistemas globais de pagamentos, para permitir às instituições de crédito instaladas em Angola a prestação de serviços relacionados com cartões de crédito: emissão e contratação de comerciantes.

a participação da operadora do SPA nos sistemas de pagamentos globais viabiliza com menores custos a prestação de serviço de que se trata.

essa participação garante, ainda, na prestação desse serviço, a concorrência em condições de igualdade das instituições de crédito estabelecidas em Angola.

Estratégia 19: Elaborar plano operacional, a ser executado integralmente até Janeiro/2001, para pagar os salários da função pública aos próprios trabalhadores por meio dos prestadores de serviço de pagamento do SPA.

a prestação de serviço de que se trata deve ser negociada entre o Tesouro Nacional e os prestadores de serviço de pagamento do SPA, de forma que o serviço seja prestado com qualidade e remunerado com preço justo.

o Conselho Técnico do SPA, em consenso com o Tesouro Nacional e o BNA, constituirá o Grupo de Trabalho para a elaboração do plano operacional.

Estratégia 20: Esclarecer a população sobre as vantagens das transferências de fundos a crédito em relação à utilização do cheque para a efectuar pagamentos.

um dos princípios fundamentais do SPA é o incentivo à utilização de instrumentos de pagamento com o fluxo de crédito em substituição à utilização do cheque que tem fluxo de débito. Essa utilização só vai ocorrer se a população estiver esclarecida a respeito desses instrumentos de pagamento.

Estratégia 21: Esclarecer a população, por meio de palestras, propaganda no rádio, na televisão e panfletos, sobre o SPA. Esse esclarecimento deve ocorrer concomitantemente com o lançamento de cada serviço novo implementado.

o cliente bancário deve ter conhecimento dos serviços de pagamento que estão à sua disposição, das vantagens e desvantagens de utilização de cada instrumento de pagamento, com destaque neste aspecto para os prazos de disponibilidade dos fundos transferidos.

12.4. Objectivo:

Acesso ao SPA da população angolana de regiões económicas menos atractivas para os prestadores de serviços de pagamento.

Estratégia 22: Elaborar projecto, com previsão de execução em fases, para o desenvolvimento de infra-estrutura da Empresa de Correios e Telégrafos de Angola com objectivo de disponibilizar serviços de pagamento à população de regiões menos atractivas economicamente.

na maioria dos países os correios desempenham uma função importante nos sistemas de pagamentos que é o de atendimento a uma população sem acesso aos serviços prestados por instituições do sistema financeiro.

a extensão territorial de Angola, a precariedade dos seus meios de comunicação e a filosofia empresarial dos bancos angolanos voltada para o atendimento de grossistas recomendam a adoção de estratégia que permita aos Correios de Angola cumprir o papel social do SPA de estar disponível para a população mais carente.

o Conselho Técnico do SPA, em consenso com a Empresa de Correios e Telégrafos de Angola e o BNA, constituirá o Grupo de Trabalho para a elaboração do projecto.

12.5. Objectivo:

Base legal do SPA

ESTRATÉGIA 22

Promulgar a Lei do SPA.

a Lei do SPA deverá, entre outros aspectos:

- (i) assegurar a supervisão do SPA, inclusive a supervisão da actividade de prestação de serviço de pagamentos por entidades não financeiras e da operadora do SPA;

- (ii) regular, em especial, o sistema electrónico de pagamentos, a irrevogabilidade e incondicionalidade do pagamento antes da liquidação e a prestação de serviços de pagamentos por intervenientes que não sejam instituições financeiras;
- (iii) prover base legal para direitos e obrigações dos intervenientes do SPA e para resolução de conflitos;
- (iv) identificar crimes contra o SPA e dispor sobre penas.

O Conselho Técnico do SPA, em consenso com o BNA e as instituições de crédito, constituirá o Grupo de Trabalho para a elaboração do projecto de lei do SPA.

ANEXO I

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS ACTUAL (Outubro 1999)

PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTOS E RISCOS IDENTIFICADOS

As liquidações de instruções interbancárias de pagamento são feitas exclusivamente por meio de instituições de crédito — bancos, em contas de reservas bancárias mantidas por essas instituições no BNA, e na conta do Tesouro Nacional também mantida no BNA.

As contas de reservas bancárias dos bancos estão centralizadas no BNA em Luanda, para onde são remetidos, diariamente, os movimentos dos bancos ocorridos nas Delegações Regionais de Benguela, Cabinda e Lubango, onde funcionam também Câmaras de Compensação e onde os bancos podem realizar levantamentos e depósitos.

Riscos:

Em consequência da ineficiência operacional do sistema de comunicação VSAT entre a sede do BNA e as Delegações Regionais, o BNA e os bancos estão a trabalhar com os seguintes riscos:

risco de crédito para o BNA, no caso de inexistência ou insuficiência de fundos na conta reservas bancárias para os saques efectuados em numerário nas Delegações Regionais ou débito de saldo de compensação, neste caso, quando o débito ocorre em data posterior à devida sem que tenha havido a formalização de redesconto;

risco de liquidez para os bancos, por falta de registos atempados de depósitos em numerário feitos nas Delegações Regionais;

Serviço de Compensação de Valores (SCV).

Por meio do Serviço de Compensação de Valores (SCV) são liquidados, com troca física dos documentos entre os participantes do Serviço, os cheques e os documentos de crédito, instrumentos de pagamento compensáveis à disposição da população, as ordens de saque e as ordens de transferência, instrumentos de pagamento de emissão exclusiva do Tesouro Nacional, e o documento de regularização de diferença, de utilização exclusiva das instituições bancárias participantes do SCV. A liquidação é feita pelo valor líquido multilateral (multilateral netting), com efectivação dos débitos e créditos nas contas reservas bancárias dos participantes mantidas no BNA, no dia da realização da compensação, sem horário rígido fixado.

A liquidez é garantida pelo BNA, por meio de concessão de operação de redesconto.

O Regulamento do SCV foi elaborado com ampla negociação entre o BNA e os demais participantes do Serviço.

O SCV funciona em sistemas locais, sistemas regionais e sistemas interligados de compensação.

Nos Sistemas Locais (apenas uma localidade onde está instalada a câmara de compensação) e nos Sistemas Regionais (localidade onde está instalada a câmara de compensação e localidades próximas, predefinidas pelo BNA), o prazo máximo de cativo para os papéis compensáveis recebidos em depósito é de 2 dias úteis, contados do dia útil imediatamente seguinte ao da recepção do papel compensável. O prazo de devolução é o dia útil imediatamente seguinte ao da troca. Assim, para cumprimento do prazo máximo de cativo, os bancos têm que encaminhar os papéis compensáveis à compensação no dia útil imediatamente seguinte ao da recepção.

Nos sistemas interligados de compensação (compensação entre praças previamente definidas pelo BNA, servidas por transporte compartilhado de papéis compensáveis), o prazo máximo de cativo para os papéis compensáveis recebidos em depósito é variável, sendo fixado de acordo com a regularidade do transporte aéreo. Estão instalados quatro Sistemas Interligados, para os quais, coincidentemente, foi fixado o prazo máximo de cativo de 6 (seis) dias úteis contados do dia útil imediatamente seguinte ao da recepção do documento compensável. Para cumprimento desse prazo, os bancos têm que encaminhar os papéis compensáveis à compensação no dia útil imediatamente seguinte ao da recepção.

Riscos:

risco de crédito do BNA, no caso de insuficiência ou inexistência de fundos na conta reserva bancária de participante com saldo devedor, se a formalização de operação de redesconto, na forma regulamentada, não ocorrer antes da liquidação;

risco de liquidez para os participantes, no caso de o BNA aplicar, relativamente ao cumprimento de pagamento de depósitos, o disposto na alínea g) do artigo 78.º ou na alínea b) do item 1 do artigo 82.º da Lei n.º 1/99, de 23 de Abril;

sistema de Liquidação de Grandes Pagamentos.

O Sistema de Liquidação de Grandes Pagamentos em funcionamento é um mecanismo provisório, instituído com base em processo de liquidação pelo valor bruto em tempo real (RTGS – Real Time Gross Settlement) para a liquidação de operações, do mercado interbancário, de compra e venda de Títulos do Banco Central (TBC) e do contravalor em moeda nacional nas compras e vendas de moeda estrangeira, funcionando da seguinte forma:

- (i) os bancos vendedores e compradores, no mercado interbancário, de moeda estrangeira e de Títulos do Banco Central entregam ao BNA, operador do Sistema, o Documento de Operação Interbancária (DOI) e disquete com as informações do DOI;
- (ii) o BNA faz o lançamento das informações em programa informático específico, por meio do disquete entregue pelos bancos;
- (iii) o programa faz a verificação dos dados lançados (exactidão do código da operação, numeração das operações, a identidade de referência, exactidão das características dos títulos e disponibilidade dos mesmos para negociação, instrução de débito e de crédito, existência de saldo na conta reserva bancária do banco-pagador);
- (iv) o programa realiza o cruzamento da dupla informação (do banco-vendedor e do banco-comprador);
- (v) após o cruzamento, pelo valor bruto da operação, é ordenado o débito na conta do banco-comprador e o crédito na conta do banco-vendedor. Sendo operação de compra e venda de título, é também ordenado o débito dos títulos vendidos na posição do vendedor e crédito dos mesmos títulos na posição do banco-comprador;
- (vi) a liquidação somente é ordenada na data acordada entre os bancos contratantes para a efectivação do pagamento;
- (vii) a liquidação só se efectiva se houver saldo disponível nas contas reservas bancárias do banco-pagador durante o período de funcionamento do Sistema (das 12:00 às 16:30 horas diariamente), e, em caso de operação com títulos, se também os títulos vendidos estiverem disponíveis na posição do banco-vendedor;
- (viii) para a liquidação de operação ordenada e não liquidada, é necessário o envio de nova informação pelos bancos;

- (ix) os acertos financeiros decorrentes de atraso na liquidação, de responsabilidade exclusiva dos bancos contratantes, são liquidados no Sistema mediante, também, o envio de dupla ordenação.

Riscos:

- risco de crédito do comprador de moeda estrangeira, no caso de a entrega da moeda nacional ocorrer antes da entrega da moeda estrangeira;
- risco de crédito do vendedor de moeda estrangeira, no caso de a entrega da moeda estrangeira ocorrer antes da entrega da moeda nacional;
- risco do comprador e do vendedor, pela variação cambial entre a data de contratação e a de finalização da operação;
- liquidação das operações de venda primária de TBC.

As operações de vendas primárias de TBC são liquidadas por meio de sensibilização nas contas reservas bancárias, até as 11:30 horas do dia da venda, mediante existência ou não de saldo disponível, sujeitando-se os bancos com saldo insuficiente ao pagamento de custos referentes ao não cumprimento das disposições relacionadas com a manutenção de saldos mínimos obrigatórios na conta reservas bancárias, caso não regularizem a situação no dia.

Ao mesmo tempo em que é liquidada a operação o sistema de posição de títulos regista os títulos adquiridos na posição do banco-comprador.

Riscos:

- risco de crédito do BNA, em caso de falência da instituição de crédito;
- pagamento do contra-valor em moeda estrangeira.

O pagamento do contra-valor em moeda estrangeira referente à operação de compra e venda de moeda estrangeira no mercado interbancário é feita, geralmente na data-valor, por meio de bancos correspondentes no exterior, indicados pelos próprios bancos contratantes da operação, sendo de inteira responsabilidade destes essa liquidação. Não há, portanto, observância do princípio de pagamento contra pagamento (PVP – Payment versus Payment) recomendado internacionalmente para a liquidação das operações da espécie.

Riscos:

- risco de crédito do comprador de moeda estrangeira, no caso da entrega da moeda nacional ocorrer antes da entrega da moeda estrangeira.
- risco de crédito do vendedor de moeda estrangeira, no caso da entrega da moeda estrangeira ocorrer antes da entrega da moeda nacional;

risco do comprador e do vendedor, pela variação cambial entre a data de contratação e a de finalização da operação;
sistema de Pagamentos Internos dos Bancos.

Os bancos liquidam os instrumentos de pagamentos intrabancários ou por débitos e créditos directos em contas dos clientes, dispondo 5 bancos de sistemas informáticos que permitem esse tipo de liquidação com segurança, ou por compensação interna, com encaminhamento físico dos documentos, ou ainda por sistema de comunicação por rádio e/ou telex, neste caso, especialmente em liquidação de ordens de crédito.

sistema de Pagamento de Ordens Postais.

Para o recebimento do pagamento comandado por vales postais, o beneficiário da ordem comparece ao posto da Empresa de Correios e Telégrafos de Angola. Os vales postais podem ser enviados por informação telegráfica ou por carta, a critério do remetente, mediante pagamento diferenciado pelo meio de comunicação que utilizar.

INTERVENIENTES PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS

Os actuais intervenientes prestadores de serviços de pagamentos em Angola são:

- o Banco Nacional de Angola;
- as instituições de crédito instaladas em Angola: (6 (seis) bancos comerciais e um banco de investimento);
- as casas de câmbio e a sociedade seguradora (Empresa Nacional de Seguros e Resseguros — ENSA), que são enquadradas na categoria de sociedades financeiras;
- a Empresa de Correios e Telégrafos de Angola.

Prevê-se a inclusão, futuramente, no Sistema de Pagamentos Angolano de outros intervenientes prestadores de serviços que venham a operar em Angola, entre os quais foram identificados:

- outras instituições de crédito, assim classificadas as sociedades de locação financeira e as cooperativas de crédito;
- outras sociedades financeiras, assim classificadas as sociedades de cessão financeira, as sociedades de capital de risco, as sociedades de investimento, as sociedades gestoras de patrimónios mobiliários, as sociedades financeiras de corretagem, as sociedades gestoras de fundos de investimento, as sociedades imobiliárias, as sociedades seguradoras, as sociedades gestoras de fundos de pensões e outras empresas que vierem a ser qualificadas como sociedades financeiras pela lei;

empresas privadas prestadoras de serviços de pagamentos que forem autorizadas, em conformidade com lei.

UTENTES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS

Foram identificados como utentes de serviços de pagamentos os seguintes sectores da economia angolana e respectivas características mais importantes sob o ponto de vista de construção do SPA:

- sector do Governo e Sector Público, com destaque para o sistema de pagamento da folha de salários da função pública, de alto significado para o sector de famílias da economia angolana;
- sector do Mercado Financeiro, em que é ressaltada a necessidade de instrumentos de pagamentos mais ágeis e seguros;
- sector Industrial e Comercial Grossista, com destaque para as indústrias extractivas que abrangem Petróleo Bruto e Diamantes;
- sector de Comércio Externo, em que se destacam as empresas importadoras, em quantidade significativa em Angola;
- sector de retalho, com destaque neste sector para as empresas públicas de prestação de serviços de água, energia, telecomunicações e seguro;
- sector de famílias, em que se destaca a necessidade de revisão a curto prazo do mecanismo vigente para o pagamento de salários dos trabalhadores da função pública, de forma a que tais pagamentos venham a ser efectuados directamente aos respectivos beneficiários, por intermédio de intervenientes prestadores de serviços de pagamento.

INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Numerário

Na relação notas e moedas em poder do público/M1, expressa no Quadro 1, em que não foram considerados os depósitos a ordem em moeda estrangeira, pode-se observar uma alta preferência pelo numerário para a realização de pagamentos, mas com tendência decrescente.

Quadro 1

Notas e Moedas em poder do público/M1**

Dez. 1998	1999 (%)								
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maí.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.
42,35	39,43	44,49	47,15	46,88	43,17	40,10	43,73	40,26	39,79

* Preliminar (Informação das posições diárias);

** Excluídos de M1 os depósitos à ordem em moeda estrangeira.

Por outro lado, a partir de Maio de 1999, quando passou a vigorar uma série de medidas nas áreas cambial e monetária objectivando a liberalização da economia angolana, os números reflectem uma tendência de crescimento dos depósitos a ordem em moeda nacional nos bancos, como se observa no Quadro 2, em que também foram excluídos do M1 os depósitos a ordem em moeda estrangeira.

Quadro 2

Depósitos à ordem em Moeda Nacional/M1**

Dez. 1998	1999 (%)								
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.
27,37	27,21	32,55	31,66	32,18	27,14	28,33	30,82	35,24	38,96

* Preliminar (Informação das posições diárias):

** Excluídos de M1 os depósitos à ordem em moeda estrangeira.

Essas tendências são importantes na configuração do SPA, uma vez que sinalizam a necessidade de o Sistema dispor de instrumentos de pagamento e mecanismos de liquidação adequados à circulação da moeda escritural na economia.

Cheque

Com o objectivo de obter maior segurança, os agentes económicos trabalham quase que exclusivamente com cheques visados.

Essa cultura transfere para o cheque a característica de instrumento de pagamento de crédito, sem, no entanto, conferir-lhe as vantagens deste tipo de instrumento de pagamento, entre as quais podem ser destacadas: (i) o risco de fraude ou falsificação do instrumento, para o sistema financeiro, fica mais fácil de ser contido porque passa a estar inteiramente restrito ao ambiente interno das instituições bancárias e dos sistemas de liquidação desses instrumentos; (ii) o instrumento permite maior agilidade nas transferências de fundos entre o pagador e o receptor, uma vez que as verificações para sua liquidação são efectivadas na emissão. O banco destinatário quando recebe o instrumento de crédito está recebendo ordem firme de pagar, até porque ao receber o instrumento, seja em papel ou por ordem electrónica, recebe o crédito relativo à ordem na sua conta de reserva bancária.

Cartão pré-pago

Os cartões pré-pagos emitidos em Angola têm a função de cartões mono-aplicação pois seu conteúdo não possui as características do dinheiro, isto é, são emitidos com a finalidade de utilização em estabelecimentos comerciais pré-definidos ou recebimento de serviços específicos. A emissão desse tipo de cartão é de maior utilidade para agentes económicos que vendem produtos e serviços.

Os cartões pré-pagos de utilização múltipla são os que têm efectivamente característica de instrumento de pagamento, com capacidade de pagamento limitada ao montante pago antecipadamente, armazenado no cartão sob forma

electrónica, podendo o valor armazenado ser utilizado como dinheiro em diversos estabelecimentos preparados para acolher pagamentos por esse instrumento. Esse tipo de cartão não é emitido em Angola.

Cartão de débito

Uma instituição financeira, a única com caixas automáticas (ATM's) instalados, emite cartões de débito oferecendo aos clientes o acesso por meio dos caixas automáticos aos serviços de levantamento de dinheiro, verificação de saldo, recebimento de extrato de conta bancária e solicitação e recebimento de talão de cheque.

Instruções de transferências permanentes

É um instrumento pouco divulgado pelos bancos e sua utilização pelos clientes não é significativa.

As instruções de transferências permanentes interbancárias são cumpridas pelos bancos por meio de ordens de crédito, em papel, encaminhadas ao banco destinatário no Serviço de Compensação de Valores (SCV).

As instruções de transferências permanentes intrabancárias são cumpridas ou por débitos e créditos nas contas dos respectivos pagadores e recebedores, quando o banco dispõe de sistema para tanto, ou por meio de envio da ordem física por telex, com confirmação por sistema de rádio ou telefone.

DC — Documento de Crédito

É o instrumento de pagamento de crédito, de emissão física, compensável, à disposição da população bancária.

Não é utilizado em escala significativa.

Cartão de Crédito

Apenas uma instituição financeira está autorizada a disponibilizar cartões de crédito a reduzido número de clientes.

O cartão é emitido pela sede do banco localizada no exterior. Os procedimentos para o processamento e o débito do montante relativo às aquisições de bens e serviços por meio dos cartões é feito na sede do banco no exterior, sendo efectivado o débito na conta de depósito em moeda estrangeira mantida pelo residente cambial na sucursal em Angola somente após a instrução da sede. Essa rotina de processamento exige o pagamento de taxas de serviço de valor alto pelo usuário, o que desestimula a utilização desse cartão em Angola.

Alguns hotéis e restaurantes em Angola aceitam pagamento por meio de cartão de crédito, e por ausência de rede de comunicação adequada, oferecem esse serviço sem o cumprimento de procedimentos que garantem a segurança de operações da espécie.

Remessas Documentárias e Ordens de Pagamento

Esses instrumentos de pagamento observam a normalização internacional quanto aos campos e formatos.

O prazo para cumprimento das ordens, seja para remeter seja para disponibilizar ordem recebida, nem sempre é compatível com os padrões internacionais.

Ordem de Saque (OS) e Ordem de Transferência (OT)

São instrumentos de pagamento, compensáveis, de emissão física exclusiva do Tesouro Nacional e de organismos do Governo. Foram padronizados pelo Ministério das Finanças e são de utilização obrigatória para efectivação dos pagamentos em moeda nacional realizados pelo Governo.

Esses instrumentos têm a função de instrumentos de crédito.

O Tesouro Nacional utiliza também a Ordem de Transferência (OT), documento não compensável, que instrui o BNA a debitar a conta do Tesouro Nacional e a creditar as contas reservas bancárias dos bancos onde são mantidas sub-contas governamentais.

Guia de Transferência (GT) e Guia de Recebimento (GR)

São instrumentos de pagamento, não compensáveis, de emissão física exclusiva do Tesouro Nacional para acertos de diferenças em pagamentos. Para devolução de quantias pagas a mais ao Governo é utilizada a Guia de Transferência (GT), emitida em nome do beneficiário. Para pagamento de diferenças de valores pagas a menos ao Governo e recebimentos de receitas extra-orçamentais é utilizada a Guia de Recebimento (GR).

Títulos de Vencimento ou Títulos de Pensão

São instrumentos de pagamento, não compensáveis, de emissão física, exclusivos para pagamento de reformados da função pública.

Documento de Operação Interbancária — DOI e Documento de Regularização de Diferença — DR

São documentos de emissão física exclusiva das instituições financeiras bancárias.

O Documento de Operação Interbancária — DOI é utilizado para a liquidação, por grosso, em tempo real, das operações de compra e venda de Títulos do Banco Central (TBC) no mercado interbancário, bem como para a liquidação, na data valor, por bruto, do valor em moeda nacional das operações de compra e venda de moeda estrangeira no mesmo mercado.

O Documento de Regularização de Diferença — DR é utilizado exclusivamente para acertar diferenças verificadas no movimento de compensação do SCV.

Vales Postais

São documentos de emissão física, não compensáveis, de utilização exclusiva da Empresa de Correios e Telégrafos para comunicar ordens aos seus postos para realizar pagamentos aos beneficiários dessas ordens.

Os postos da Empresa de Correios e Telégrafos mantêm contas de depósitos nos estabelecimentos bancários para onde são transferidos, com regularidade, fundos, pela Empresa, para que o posto proceda aos levantamentos em numerário para cumprimento do pagamento aos beneficiários das ordens enviadas por vales postais.

SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DISPONIBILIZADOS

Os serviços de pagamentos disponibilizados à população são realizados, em sua maioria, por meio de instrumentos de pagamento de emissão física, compensáveis, com utilização de processos que carecem dos princípios de conveniência, porque não atendem adequadamente às necessidades dos utentes.

A rede de serviços de pagamentos não está disponível em todo o território angolano.

• **Cheque visado** — é um dos serviços de pagamentos mais prestados pelos bancos uma vez que os agentes económicos em Angola, na busca de maior segurança, adotaram essa forma de pagamento nos negócios. Esse serviço está a requerer aprimoramento, tanto sob o aspecto de maior rigor nos controlos internos dos bancos, quanto na busca de solução que minimize a actuação de falsificadores.

• **Arrecadação de impostos** — é um serviço cuja rotina merece ser revista para coibir possíveis perdas (i) para o Estado, decorrentes de demora nas transferências de impostos pagos e (ii) para os bancos, que prestam o serviço de arrecadação sem serem remunerados por essa prestação de serviço ou que financiam o Estado com a realização de transferências antes da finalização do pagamento recebido, isto é, transferem os recebimentos efectuados por meio de cheques antes da liquidação do cheque.

• **Transferências permanentes** — é um serviço disponibilizado pelos bancos mas utilizado em pequena escala pela população, até porque há ineficiência da venda desse serviço aos clientes bancários.

• **Ordens de crédito, de emissão física** — é um serviço utilizado em larga escala pelo sector do governo, cuja rotina de pagamento está padronizada para utilização exclusiva desse mecanismo de pagamento, merecendo aprimoramento para, no futuro, haver desmaterialização das ordens. Não é, no entanto, um serviço utilizado com frequência pelos clientes de bancos. É um serviço que

nerece aprimoramento uma vez que, após a adopção de rotinas internas convenientes pelos bancos, diminui consideravelmente o risco de fraude nos sistemas de pagamentos, havendo tendência internacional para substituição de serviços baseados em instrumentos de pagamento de débito por instrumentos de pagamentos de crédito. A diminuição de riscos ocorre porque o risco de fraudes e falsificações fica restrito ao ambiente interno dos bancos e dos sistemas de liquidação, havendo possibilidade da sua contenção total.

Emissão de cartão pré-pago — é um serviço disponibilizado apenas por uma instituição financeira bancária e por poucas empresas não financeiras. O cartão emitido pela instituição financeira é de utilização exclusiva em um supermercado. Os cartões emitidos pelas empresas não financeiras são para aquisição de produtos ou serviços fornecidos pelas próprias empresas emittentes. Para maior eficiência do SPA, a estratégia mais adequada é a massificação dos pontos de venda (POS), com serviços de pagamentos prestados pelas instituições de crédito, deixando a emissão do cartão pré-pago, de utilização específica, para os agentes económicos não financeiros.

Emissão de cartão de débito — é um serviço oferecido por uma instituição de crédito, sendo estratégico para o crescimento do sistema financeiro alargar a prestação desse tipo de serviço.

Pagamento de salários da função pública em numerário — o procedimento para prestação desse serviço, que permite ao gestor receber os salários dos trabalhadores da unidade administrativa sob sua gestão para posterior pagamento dos beneficiários em numerário, propicia a ausência do princípio de certeza — data certa de pagamento — que o sistema de pagamentos deve garantir especialmente para o sector famílias.

Pagamento dos reformados da função pública em numerário — o procedimento para prestação desse serviço exige que o reformado receba junto ao Ministério das Finanças o documento denominado «Título de Pensão» ou «Título de Vencimento», e com esse documento dirigir-se ao banco pagador, indicado pelo Ministério das Finanças, para fazer o levantamento em numerário do respectivo salário. Há que se encontrar procedimento mais simples, que libere o reformado da necessidade de deslocar-se para dois lugares diferentes para receber o seu provento, considerando-se em especial o aspecto social.

Recebimentos das facturas de prestação de serviços de água, energia, telecomunicações e seguros pelas próprias empresas prestadoras desses serviços — é também um serviço que deve ser substituído pela possibili-

dade de pagamento por intermédio da rede bancária para atender as necessidades da população.

Transferências Internacionais — esse serviço está a merecer aprimoramento sob o princípio da certeza e segurança que permitiriam aos agentes económicos melhor planeamento financeiro e utilização mais racional de seus recursos financeiros, bem como sob o aspecto de enquadramento a prazos praticados internacionalmente em serviços da espécie.

Transferências por Vales Postais — é um serviço reactivado recentemente em Angola e que tem tido aceitação da população. Esse serviço pode ser expandido de forma a abranger maior área geográfica, tornando disponíveis serviços de pagamentos especialmente no interior do País.

SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO DE MENSAGENS DE PAGAMENTOS E OUTRAS INFORMAÇÕES

S.W.I.F.T. (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication) Angola ainda não se integrou a essa rede, entretanto, o BNA está em fase de filiar-se e alguns bancos utilizam esse sistema de transferências de mensagens por intermédio da filiação das respectivas sedes em Portugal.

HEXAGON
CITYBANK
TELEX
REUTERS

SISTEMA CENTRAL DE RISCOS DE CRÉDITO

Está regulamentado o Sistema Central de Riscos de Crédito, Integrado pelo Subsistema de Operações Activas Praticadas pelas Instituições Financeiras, pelo Subsistema de Protestos de Letras e Livranças e pelo Subsistema de Listagem de Emitentes de Cheques sem Provisão, espelhando esses Sistemas, respectivamente, os tomadores de empréstimos nas instituições bancárias, os devedores das letras e livranças protestadas e os emissores de cheques sem fundos.

As informações contidas no banco de dados desse Sistema são disponibilizadas às instituições de crédito e constituem-se em ferramenta auxiliar nas decisões relacionadas com prestação de serviço bancário que contenha algum grau de risco para a instituição.

Em razão de dificuldades do BNA e das instituições de crédito no desenvolvimento do programa informático necessário, o sistema ainda não está em funcionamento, embora a regulamentação tenha sido divulgada há mais de um ano.

ANEXO II

1. Plano de Implementação Cronológico Por Estratégia

O Projecto SPA prevê para 2006 a consolidação do SPA, com as acções previstas na estratégia implementadas e o SPA funcionando em conformidade com os seus princípios fundamentais.

No Plano de Implementação foram fixados prazos mais próximos para a execução das tarefas relacionadas com as várias metas estabelecidas, de forma que os problemas contingenciais que caso surjam sejam superados e não impeçam o alcance dos objectivos estabelecidos para 2006.

Este, entretanto, é um guia de trabalho elaborado com base na realidade existente em um determinado tempo e propõe soluções para o SPA existente nesse momento. Assim, a linha de acção traçada neste Projecto está sujeita a correcções de rumo e aprimoramento à medida do desenvolvimento do Projecto e da modificação de realidades.

No Plano de Implementação estão relacionadas as principais tarefas, identificadas as unidades administrativas ou entidades responsáveis pelas mesmas e fixados os prazos finais para sua execução.

ESTRATÉGIA 1

Aprovar o Projecto SPA e instituir o Conselho Técnico do Sistema de Pagamentos Nacional de Angola (CTSPA) como fórum de discussão, previamente à regulação, se for o caso, pelo BNA, de todas as matérias relacionadas com o SPA.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Elaborar proposta de Aviso instalando o Projecto SPA e proposta de despacho instituindo o Conselho Técnico do SPA.	BNA/DEC Grupo TASK FORCE para Sistema de Pagamentos.	Novembro/1999
Divulgação Aviso de instalação do Projecto SPA e do despacho instituindo o Conselho Técnico do SPA.	BNA/Conselho de Administração.	Dezembro/1999

ESTRATÉGIA 2

Implantar a rede interbancária para comunicação electrónica entre o BNA e a sede de cada instituição de crédito e vice-versa.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Aquisição e recebimento de equipamentos.	NCR (obrigação contratual)	Novembro/1999
Configuração de equipamentos, testes e formação de pessoal.	NCR (obrigação contratual) BNA/DOR Instituições de Crédito.	Janeiro/2000

ESTRATÉGIAS 3 e 12

Estratégia 3: Instalar e colocar em funcionamento a operadora do SPA.

Estratégia 12: Garantir na rede de suporte do SPA tempo de «cut off», horários de cumprimento de obrigações, fiabilidade, velocidade, capacidade de resposta, segurança e controlo.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Apresentação do plano de negócios e estatuto da operadora para aprovação do BNA e das instituições de crédito.	SIBS (obrigação contratual)	Novembro/1999
Constituição da empresa operadora e selecção de pessoal.	SIBS (obrigação contratual) BNA/PMIF Instituições de Crédito.	Dezembro/1999
Elaboração das normas, rotinas e procedimentos relacionados com os serviços que a operadora disponibilizará a partir de Abril/2000.	BNA Conselho Técnico do SPA.	Fevereiro/2000
Aquisição de equipamentos. Preparação das instalações da operadora.	SIBS (obrigação contratual) BNA Instituições de Crédito.	Março/2000
Instalação de equipamentos e de software.	SIBS (obrigação contratual) Operadora do SPA BNA Instituições de Crédito.	Março/2000
Início das actividades da operadora do SPA com estrutura inicial de suporte de serviços de rede de caixas automáticos e pontos de venda. Execução do sistema de liquidação das transferências electrónicas de fundos por meio de caixas automáticos e pontos de venda.	SIBS (obrigação contratual) Operadora do SPA Instituições de Crédito. BNA/DEC/DOR	Abril/2000 Abril/2000
Execução do sistema de liquidação de cheques e outros papéis compensáveis.	SIBS (obrigação contratual) Operadora do SPA Instituições de Crédito. BNA/DEC/DOR Conselho Técnico do SPA.	Agosto/2000

ESTRATÉGIA 4

Adoptar as medidas que viabilizem a filiação das instituições de crédito estabelecidas em Angola à rede SWIFT.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Apresentar proposta formal ao Conselho de Administração da Operadora do SPA para que, por meio da filiação daquela entidade, as instituições de Angola possam filiar-se à rede SWIFT.	BNA/DEC Conselho Técnico do SPA.	Junho/2000

ESTRATÉGIAS 5, 6 e 7

Estratégia 5: Estabelecer a obrigatoriedade de as instituições de crédito constituírem sectores de auditoria operacional e controlos de estoques internos, bem como de reportarem ao BNA qualquer ocorrência de fraude envolvendo a instituição de crédito.

Estratégia 6: Estabelecer a obrigatoriedade de cada instituição de crédito constituir o sector de sistema de pagamentos e elaborar a rotina interna dos procedimentos relacionados com o SPA e com o sistema de pagamento interno.

Estratégia 7: As instituições de crédito deverão constituir um componente administrativo responsável pelas transferências interbancárias de fundos, a crédito, e pelo serviço de visar cheques, com alocação de pessoal da confiança da instituição.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Elaborar proposta de instrutivo estabelecendo: (i) a obrigatoriedade de constituição pelas instituições de crédito de sector de auditoria operacional e controlos internos e o prazo para a constituição do sector; (ii) a obrigatoriedade de constituição pelas instituições de crédito de sector responsável pelas transferências interbancárias de fundos e serviço de visar cheques e o prazo para constituição do sector, (iii) a obrigatoriedade de constituição pelas instituições de crédito do sector de sistema de pagamentos e o prazo para constituição do sector;	BNA/DEC/DSB Conselho Técnico do SPA.	Janeiro/2000

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
(iv) a obrigatoriedade de participação dos trabalhadores alocados nos sectores criados em programa de formação em sistema de pagamentos; (v) a obrigatoriedade de elaboração, por instituição de crédito, do manual de rotina interna dos procedimentos relacionados com o SPA e com o sistema de pagamento interno da instituição.		
Constituir: (i) o sector de auditoria operacional e controlo interno; (ii) o sector responsável pelas transferências interbancárias de fundos e serviço de visar cheques; (iii) o sector interno de sistema de pagamentos.	Instituições de Crédito	Março/2000
Elaborar e divulgar programa de formação dos trabalhadores alocados nos sectores de sistema de pagamentos dos bancos.	BNA/DEC/DSB Conselho Técnico do SPA	Fevereiro/2000
Iniciar o programa de formação dos trabalhadores alocados nos sectores de sistema de pagamentos dos bancos por meio do estudo do Projecto SPA, coordenado pelo BNA.	BNA/DEC Instituições de Crédito	Março/2000
Elaborar o manual de rotina e procedimentos internos relacionados com o SPA e com o sistema de pagamento interno da instituição.	Instituições de Crédito	Junho/2000

ESTRATÉGIA 8

Normalizar o campo do cheque destinado à impressão de caracteres ópticos ou magnéticos

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Elaborar proposta de instrutivo normalizando o campo do cheque destinado à impressão de caracteres ópticos ou magnéticos	BNA/DEC Conselho Técnico do SPA.	Fevereiro/2000

ESTRATÉGIAS 9, 10 e 20

Estratégia 9: Disponibilizar instrumento de transferência electrónica de fundos, a crédito do beneficiário, imediatamente após a instalação da rede interbancária

de comunicação. Divulgar aos utilizadores o instrumento de pagamento e incentivar sua utilização.

Estratégia 10: Divulgar regulamento e desenvolver aplicação informática que permita o trânsito de informação das instruções de transferências electrónicas de fundos a crédito na rede interbancária.

Estratégia 20: Esclarecer a população sobre as vantagens das transferências de fundos a crédito em relação às transferências de fundos a débito, caso do cheque.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Elaborar proposta de Instrutivo a respeito da transferência interbancária electrónica de fundos, a crédito, possibilitando a liquidação de transferências no mesmo dia da ordenação da informação.	BNA/DEC/DOR/DSB Conselho Técnico do SPA.	Dezembro/1999
Esclarecer a população sobre as vantagens de utilização do Documento de Crédito (DC) e do serviço de transferência electrónica de fundos, quando for divulgado o Instrutivo respectivo e, no momento em que disponibilizado o serviço.	BNA/DEC Instituições de Crédito.	Dezembro/1999 Fevereiro/2000
Concluir a aplicação informática para disponibilizar o serviço de transferência electrónica de fundos pela rede interbancária de comunicação.	BNA/DEC/DOR Instituições de Crédito.	Janeiro/2000
Disponibilizar o serviço de transferência electrónica de fundos pela rede interbancária de comunicação.	BNA/DEC/DOR Instituições de Crédito.	Fevereiro/2000

ESTRATÉGIA 11

Concomitante com a emissão de cartões, deverá ser iniciada campanha de esclarecimento à população para evitar o uso fraudulento dos cartões.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Definir a forma de campanha publicitária sobre a utilização de cartões e sobre os cuidados para evitar o uso fraudulento desse instrumento de pagamento.	BNA/DEC/DSB Associação de Bancos Instituições de Crédito. Conselho Técnico do SPA.	Março/2000
Implementar a campanha publicitária de esclarecimento.	BNA Associação de Bancos Instituições de Crédito.	Abril/2000

ESTRATÉGIA 13

Implementar no SPA sistema de transferências de fundos de grande valor (LVTS — Large-Value Transfer Systems) com mecanismos de Liquidação pelo Valor Bruto em Tempo Real (RTGS — Real Time Gross Settlement).

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Constituir um Grupo de Trabalho para elaborar um estudo sobre sistemas de transferências de fundos de grande valor, com liquidação pelo valor bruto em tempo real, incluindo estágio para verificação de funcionamento de sistemas implantados.	BNA/DEC/DSB Conselho Técnico do SPA. Grupo de Trabalho.	Abril/2000 a Outubro/2000
Elaborar e submeter à aprovação do BNA a regulamentação necessária para implantação do sistema de transferências de fundos de grande valor, com liquidação pelo valor bruto em tempo real.	BNA/DEC Conselho Técnico do SPA.	Dezembro/2000
Desenvolvimento ou adaptação de software.	Operadora do SPA BNA/DEC/DOR Instituições de Crédito.	Julho/2001
Teste de software.	Operadora do SPA BNA/DEC/DOR. Instituições de Crédito.	Dezembro/2001
Implantação do Sistema.	Operadora do SPA BNA/DEC/DOR Instituições de Crédito.	Janeiro/2002

ESTRATÉGIAS 14 e 23

Estratégia 14: Instituir base legal para que a irrevogabilidade e a incondicionalidade do pagamento ocorra antes da liquidação no BNA.

Estratégia 23: Promulgar a Lei do SPA.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Constituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de dispositivo legal do SPA.	BNA/DEC/DSB/DJU Conselho Técnico do SPA. Grupo de Trabalho.	Fevereiro/2000
Elaborar proposta de dispositivo legal do SPA.	BNA/DEC/DSB/DJU Conselho Técnico do SPA. Grupo de Trabalho.	Agosto/2000
Encaminhamento da proposta de dispositivo legal do SPA à instância competente para a aprovação.	BNA: Conselho de Administração.	Junho/2001
Promulgar o dispositivo legal do SPA.	Instância competente, de acordo com o tipo de instrumento legal.	Dezembro/2001

ESTRATÉGIAS 15 e 16

Estratégia 15: Instalar a câmara de compensação do SPA para operar os sistemas de liquidação retardada, pelo valor líquido, para liquidação de transferências de fundos interbancárias unilaterais (que não envolve compra e venda de activos).

Estratégia 16: Tornar disponível no SPA o serviço de transferências unilaterais de fundos de grande valor, com liquidação retardada, pelo valor líquido, com operação do sistema de liquidação pela câmara de compensação do SPA.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Promover selecção de pessoal para administrar e operar a câmara de compensação do SPA.	BNA: DEC/DSB Conselho Técnico do SPA. Instituições de Crédito.	Fevereiro/2000
Crear um Grupo de Trabalho, com inclusão das pessoas seleccionadas para a câmara de compensação, para elaborar um estudo sobre o funcionamento de câmaras de compensação «clearing» - de sistemas de liquidação fora do tempo real, pelo valor líquido e de sistema de compra e venda de activos - e sobre mecanismos de prevenção de riscos nos dois sistemas de liquidação.	BNA/DEC/DSB Conselho Técnico do SPA.	Março/2000
Apresentar o estudo sobre o funcionamento de câmaras de compensação «clearing» e sobre mecanismos de prevenção de riscos.	Grupo de Trabalho.	Agosto/2000
Elaborar proposta de Instructivo estabelecendo o mecanismo de funcionamento da câmara de compensação do SPA de sistemas de liquidação fora do tempo real, pelo valor líquido, incluindo rotinas para liquidação de transferências de fundos (retalho e grandes valores) e instituindo os mecanismos de controlo de riscos de liquidação nos sistemas de liquidação fora do tempo real pelo valor líquido.	BNA: DEC/DSB Conselho Técnico do SPA.	Outubro/2000
Desenvolvimento ou adaptação de software para o funcionamento da câmara de compensação do SPA de sistemas de liquidação fora do tempo real, pelo valor líquido.	Operadora do SPA BNA: DEC/DOR Instituições de Crédito. Câmara de Compensação.	Março/2001
Teste de software.	Operadora do SPA BNA/DEC/DOR Instituições de Crédito. Câmara de Compensação.	Julho/2001
Implantação do Sistema.	Operadora do SPA BNA: DEC/DOR Instituições de Crédito. Câmara de Compensação.	Agosto/2001

ESTRATÉGIA 17

Estratégia 17: Instalar a câmara de compensação para operar o sistema de compra e venda de títulos públicos no mercado secundário.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Promover selecção de pessoal para administrar e operar a câmara de compensação de compra e venda de títulos públicos.	BNA: DEC/DSB Conselho Técnico do SPA. Instituições de Crédito	Janeiro/2002
Elaborar proposta de Instructivo estabelecendo o mecanismo de funcionamento da câmara de compensação de compra e venda de títulos públicos, incluindo rotinas para liquidação de operações, e instituindo os mecanismos de controlo de riscos desse sistema de liquidação.	BNA: DEC/DSB Conselho Técnico do SPA	Março/2002
Desenvolvimento ou adaptação de software.	Operadora do SPA BNA: DEC/DOR Instituições de Crédito Câmara de compensação	Setembro/2002
Teste de software.	Operadora do SPA BNA: DEC/DOR Instituições de Crédito Câmara de compensação	Dezembro/2002
Implantação do sistema.	Operadora do SPA BNA: DEC/DOR Instituições de Crédito Câmara de compensação	Janeiro/2003

ESTRATÉGIA 18

Estratégia 18: Possibilitar a participação da operadora do SPA nos sistemas globais de pagamentos para permitir às instituições de crédito instaladas em Angola a prestação de serviços relacionados com cartões de crédito: emissão e contratação de comerciantes.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Submeter à aprovação do BNA proposta de Aviso, já elaborada, regulamentando a emissão de cartões e dispondo sobre a possibilidade de participação da operadora do SPA nos sistemas de pagamentos globais.	BNA: DEC BNA: Conselho de Administração	Dezembro/1999
Inserção no Estatuto da Operadora da possibilidade de sua participação nos sistemas globais de pagamento.	BNA: Conselho de Administração Instituições de Crédito	Dezembro/1999

ESTRATÉGIA 19

Estratégia 19: Elaborar plano operacional que permita o pagamento da função pública aos próprios trabalhadores por meio dos prestadores de serviço de pagamento do SPA.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Criar um Grupo de Trabalho, em consenso com o Tesouro Nacional e BNA, para elaborar plano operacional que permita o pagamento da função pública aos próprios trabalhadores por meio dos prestadores de serviço de pagamento do SPA.	Tesouro Nacional. BNA: DEC. Conselho Técnico do SPA.	Janeiro/2000
Elaborar plano operacional para a realização do pagamento da função pública aos próprios trabalhadores por meio dos prestadores de serviço de pagamento do SPA.	Tesouro Nacional. BNA: DEC. Grupo de Trabalho Conselho Técnico do SPA. Correios e Telégrafos de Angola.	Maio/2000
Negociação entre o Tesouro Nacional e as instituições prestadoras de serviços de pagamentos para a prestação do serviço de que se trata.	Tesouro Nacional. Instituições de Crédito. Correios e Telégrafos de Angola.	Junho/2000
Elaborar normativo para implementação do plano operacional e submetê-lo à aprovação.	Tesouro Nacional. BNA: DEC. Conselho Técnico do SPA. BNA — Conselho de Administração.	Junho/2000
Realização do pagamento da função pública aos próprios trabalhadores por meio dos prestadores de serviço de pagamento do SPA.	Tesouro Nacional. Prestadores de Serviços de Pagamento do SPA.	A partir de Agosto/2000

ESTRATÉGIAS 20 E 21

Estratégia 20: Esclarecer a população sobre as vantagens das transferências de fundos a crédito em relação à utilização do cheque para efectuar pagamentos.

Estratégia 21: Esclarecer a população, por meio de palestras, propaganda no rádio, na televisão e panfletos, sobre o SPA. Esse esclarecimento deve ocorrer em simultâneo com o lançamento de cada serviço novo implementado.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Propor eventos de publicidade do SPA de acordo com a ocorrência de factos que justifiquem esclarecimentos à população	BNA: DEC. Conselho Técnico do SPA.	De acordo com os factos.
Decidir sobre a publicidade.	BNA: Administração do Banco. Instituições de crédito. Associação de bancos.	De acordo com as propostas.

ESTRATÉGIA 22

Estratégia 22: Elaborar projecto, com previsão de execução em fase, para o desenvolvimento de infraestrutura da Empresa de Correios e Telégrafos de Angola com objectivo de disponibilizar serviços de pagamento à população de regiões menos atractivas economicamente.

Tarefa	Responsabilidade	Prazo
Criar um Grupo de Trabalho, em consenso com a Empresa de Correios e Telégrafos de Angola e BNA, para elaborar o projecto.	BNA: DEC. Conselho Técnico do SPA. Empresa de Correios e Telégrafos de Angola.	Janeiro/2000
Elaborar o projecto e apresentar o projecto.	Grupo de Trabalho.	Agosto/2000
Elaborar o normativo competente para a instalação do projecto e submetê-lo à aprovação.	BNA: DEC Conselho Técnico do SPA Empresa de Correios e Telégrafos de Angola.	
Implantação do Projecto.	Empresa de Correios e Telégrafos de Angola.	De acordo com o projecto

2. Plano de Implementação Cronológico

Prazo final	Ação
Novembro/1999	Apresentação ao Conselho de Administração do BNA da minuta do Aviso de aprovação do Projecto SPA e do Despacho instituindo o Conselho Técnico do SPA. Apreciação do Conselho de Administração do BNA da proposta de Aviso regulamentando a emissão de cartões e dispondo sobre a possibilidade de participação da operadora do SPA nos sistemas de pagamentos globais. Aquisição e recebimento de equipamentos para a implantação da rede interbancária de comunicação. Campanha de esclarecimento à população sobre as vantagens de utilização do Documento de Crédito (DC). Apreciação do Conselho de Administração do BNA e das Instituições de Crédito do plano de negócios e estatuto da operadora do SPA.
Dezembro/1999	Inserção no estatuto da operadora do SPA da possibilidade de sua participação nos sistemas globais de pagamento. Constituição da empresa operadora do SPA. Elaboração de proposta de Instrutivo para a transferência interbancária electrónica de fundos, a crédito, possibilitando a liquidação de transferências no mesmo dia da ordenação da operação.
Janeiro/2000	Configuração de equipamentos, testes e treinamento de pessoal, actividades relacionadas com a implantação da rede interbancária de comunicação. Elaboração de proposta de Instrutivo estabelecendo: (i) A obrigatoriedade de constituição pelas instituições de crédito de sector de auditoria operacional e controlos internos e o prazo para a constituição do sector;

Prazo final	Ação	Prazo final	Ação
	<p>(ii) A obrigatoriedade de constituição pelas instituições de crédito do sector responsável pelas transferências interbancárias de fundos e serviço de visar cheques e o prazo para constituição do sector;</p> <p>(iii) A obrigatoriedade de constituição pelas instituições de crédito do sector de sistema de pagamentos e o prazo para constituição do sector;</p> <p>(iv) A obrigatoriedade de participação dos trabalhadores alocados nos sectores criados em programa de formação em sistema de pagamentos;</p> <p>(v) A obrigatoriedade de elaboração, por instituição de crédito, do manual de rotina interna dos procedimentos relacionados com o SPA e com o sistema de pagamento interno da instituição.</p> <p>Criação de um Grupo de Trabalho para elaborar plano operacional que permita o pagamento da função pública aos próprios trabalhadores por meio dos prestadores de serviço de pagamento do SPA.</p> <p>Criação de um Grupo de Trabalho para elaborar um projecto de desenvolvimento da infraestrutura da Empresa de Correios e Telégrafos de Angola com o objectivo de disponibilizar serviços de pagamento à população de regiões menos atractivas economicamente.</p>	<p>Abril/2000</p> <p>Início das actividades da operadora do SPA com estrutura inicial de suporte de serviços de rede de caixas automáticos e pontos de venda.</p> <p>Execução pela operadora do SPA do sistema de liquidação das transferências electrónicas de fundos por meio de caixas automáticos e pontos de venda.</p> <p>Implementar a campanha publicitária de esclarecimento sobre a utilização de cartões e sobre os cuidados para evitar o uso fraudulento desse instrumento de pagamento.</p> <p>Constituir um Grupo de Trabalho para elaborar um estudo sobre sistema de transferências de fundos de grande valor, com liquidação pelo valor bruto em tempo real, incluindo estágio para verificação de funcionamento de sistemas implantados.</p>	
		<p>Maio/2000</p> <p>Conclusão da elaboração do plano operacional para a realização do pagamento da função pública aos próprios trabalhadores por meio dos prestadores de serviço de pagamento do SPA.</p>	
		<p>Junho/2000</p> <p>Apresentar proposta formal ao Conselho de Administração da Operadora do SPA para que, por meio da filiação daquela entidade, as instituições de Angola possam utilizar os serviços da rede SWIFT.</p> <p>Finalização, por instituição financeira, da elaboração do manual de rotina e procedimentos internos relacionados com o SPA e com o sistema de pagamento interno da instituição.</p> <p>Negociação entre o Tesouro Nacional e as instituições prestadoras de serviços de pagamentos para a prestação do serviço de que se trata.</p> <p>Elaboração e encaminhamento para apreciação de normativo para implementação do plano operacional relacionado com o pagamento da função pública.</p>	
Fevereiro/2000	<p>Elaboração das normas, rotinas e procedimentos relacionados com os serviços que a operadora disponibilizará a partir de Abril/2000.</p> <p>Elaboração e divulgação de programa de formação dos trabalhadores alocados nos sectores de sistema de pagamentos dos bancos.</p> <p>Elaboração de proposta de instrutivo normalizando o campo do cheque destinado à impressão de caracteres ópticos ou magnéticos.</p> <p>Campanha de esclarecimento à população sobre as vantagens de utilização do serviço de transferência electrónica de fundos.</p> <p>Desenvolvimento e teste do programa informático para a transferência electrónica de fundos pela rede interbancária de comunicações.</p> <p>Disponibilidade do serviço de transferência electrónica de fundos pela rede interbancária de comunicações.</p> <p>Constituição de Grupo de Trabalho para elaborar proposta de dispositivo legal do SPA.</p> <p>Seleção de pessoal para administrar e operar a câmara de compensação do SPA.</p>	<p>Agosto/2000</p> <p>Conclusão do trabalho de elaboração de proposta de dispositivo legal do SPA.</p> <p>Apresentação do estudo sobre o funcionamento de câmaras de compensação e sobre os mecanismos de prevenção de riscos administrados pelas câmaras.</p> <p>Apresentação do projecto para o desenvolvimento de infraestrutura da Empresa de Correios e Telégrafos de Angola com objectivo de disponibilizar serviços de pagamento à população de regiões menos atractivas economicamente.</p>	
Março/2000	<p>Conclusão da reforma das instalações, aquisição e instalação de equipamentos e instalação de software, todas actividades relacionadas com a instalação da operadora do SPA.</p> <p>Constituição pelas instituições de crédito:</p> <p>(i) Do sector interno de sistema de pagamentos;</p> <p>(ii) Do componente administrativo responsável pelas transferências interbancárias de fundos e pelo serviço de visar cheques;</p> <p>(iii) Dos sectores de auditoria operacional e controlos internos.</p> <p>Definir a forma de campanha publicitária sobre a utilização de cartões e sobre os cuidados para evitar o uso fraudulento desse instrumento de pagamento.</p> <p>Criação de Grupo de Trabalho para elaborar estudo sobre câmaras de compensação e mecanismos de controlo de riscos.</p> <p>Iniciar o programa de formação dos trabalhadores alocados nos sectores de sistema de pagamentos dos bancos por meio do estudo do Projecto SPA, coordenado pelo BNA.</p>	<p>Outubro/2000</p> <p>Conclusão dos estudos sobre sistemas de transferências de fundos de grande valor, com liquidação pelo valor bruto em tempo real.</p> <p>Elaboração de proposta de instrutivo estabelecendo o mecanismo de funcionamento da câmara de compensação do SPA de sistemas de liquidação fora do tempo real, pelo valor líquido, incluindo rotinas para liquidação de transferências de fundos (retalho e grandes valores) e instituindo os mecanismos de controlo de riscos de liquidação nos sistemas de liquidação defasada pelo valor líquido.</p>	
		<p>Dezembro/2000</p> <p>Submeter à aprovação regulamentação necessária para implantação do sistema de transferências de fundos de grande valor, com liquidação pelo valor bruto em tempo real.</p>	
		<p>Março/2001</p> <p>Finalização da adaptação ou do desenvolvimento de software para funcionamento da câmara de compensação do SPA.</p>	
		<p>Junho/2001</p> <p>Encaminhamento de proposta de dispositivo legal para aprovação em instância competente.</p>	

Prazo final	Ação
Julho/2001	Finalização da adaptação ou do desenvolvimento de software para implantação do sistema de transferências de fundos de grande valor, com liquidação pelo valor bruto em tempo real. Finalização de teste do software para funcionamento da câmara de compensação do SPA.
Agosto/2001	Implantação da câmara de compensação do SPA para sistemas de liquidação fora do tempo real, pelo valor líquido.
Dezembro/2001	Teste de software, para implantação do sistema de transferências de fundos de grande valor, com liquidação pelo valor bruto em tempo real. Promulgação do dispositivo legal do SPA.
Janeiro/2002	Implantação do sistema de transferências de fundos de grande valor, com liquidação pelo valor bruto em tempo real. Seleção de pessoal para administrar e operar a câmara de compensação de compra e venda de títulos públicos.
Março/2002	Elaboração de proposta de instrutivo estabelecendo o mecanismo de funcionamento da câmara de compensação de compra e venda de títulos públicos, incluindo rotinas para liquidação de operações e instituindo os mecanismos de controlo de riscos desse sistema de liquidação.
Setembro/2002	Conclusão do desenvolvimento ou adaptação do software para o funcionamento da câmara de compensação de compra e venda de títulos públicos.
Dezembro/2002	Conclusão dos testes do software para o funcionamento da câmara de compensação de compra e venda de títulos públicos.
Janeiro/2003	Implantação da câmara de compensação de compra e venda de títulos públicos

ANEXO III

Regras Mínimas Comuns para os Sistemas de Pagamento Domésticos dos Países da União Europeia

Princípios contidos no relatório «Características Mínimas Comuns para os Sistemas de Pagamento Nacionais», do Grupo de Trabalho sobre Sistemas de Pagamentos dos Governadores dos bancos centrais dos países da União Europeia.

Princípio 1. Acesso directo aos sistemas de transferências de fundos interbancários.

Regra geral, apenas os bancos centrais e as instituições de crédito, observada a definição da segunda Directiva de Coordenação Bancária, podem ser admitidos como participantes directos nos sistemas de transferências de fundos que processam pagamentos de terceiros. Excepcionalmente, outras instituições autorizadas a manter contas de clientes podem, mediante autorização do banco central, participar directamente nesses sistemas, desde que (a) a sua natureza pública assegure baixo risco de falência e (b) sejam supervisionadas por competente autoridade conhecida.

Princípio 2. Não discriminação no acesso.

Não pode haver discriminação para acesso de instituições de crédito do próprio país ou autorizadas em outro país da Comunidade Europeia que solicitem participação nos sistemas de transferências de fundos locais, seja por meio de filiais ou sucursais ou directamente de um País-Membro (acesso remoto). Entretanto, pode ser exigido que o participante cumpra as leis e regulamentos do país acolhedor. O participante deve ainda cumprir os requisitos técnicos necessários do sistema; não pode haver, no entanto, discriminação nesses requisitos.

Princípio 3. Transparência nos critérios de acesso.

Os critérios de acesso aos sistemas de transferências interbancárias de fundos devem ser divulgados em documento de domínio público. O mesmo documento deve estabelecer as regras e procedimentos para exclusão de participantes do sistema. Podem ser estabelecidos critérios adicionais aos princípios 1 e 2 para a participação directa. Entre esses critérios podem ser incluídas uma ou mais das seguintes condições:

- a) limites financeiros das transacções;
- b) número mínimo de transacções;
- c) pagamento de taxa de adesão;
- d) aprovação (em termos técnicos e de risco de crédito) tanto do proprietário/gestor do sistema quanto do participante directo;
- e) aprovação do banco central europeu (tanto quanto possível dentro do contexto legal do país).

Princípio 4. Sistemas de liquidação em tempo real por bruto.

Tão rápido quanto possível, cada país membro deve instalar um sistema de liquidação em tempo real por bruto

por meio do qual devem ser transferidos os pagamentos de grande montante. Tais sistemas devem liquidar em contas do banco central e ter uma base legal, técnica e de medidas prudenciais que sejam compatíveis com os países membros da União Europeia-UE.

Princípio 5. Sistemas de liquidação por saldo de grandes montantes.

No caso de serem liquidados no banco central, os sistemas de liquidação por saldo de grandes montantes podem continuar a operar em paralelo com os sistemas de liquidação por bruto em tempo real mas, em futuro próximo, esses sistemas devem: a) liquidar no mesmo dia da troca dos instrumentos de pagamento; e b) cumprir todos os padrões Lamfalussy.

Princípio 6. Outros sistemas de transferências interbancárias de fundos.

No contexto de suas funções de supervisão, os bancos centrais da União Europeia-UE avaliarão a dimensão e natureza do risco de liquidação nos sistemas de transferências de fundos a operar no país. Para redução, tanto quanto possível, dos riscos desses sistemas, não cobertos pelos princípios 4 e 5, os bancos centrais da União Europeia-UE podem adoptar postura flexível considerando os benefícios e custos de qualquer solução. Ao longo do tempo, quando os sistemas forem alterados ou redeseñados, deverão ser atingidos padrões de redução de riscos cada vez mais exigentes.

Princípio 7. Aspectos legais.

As bases legais dos sistemas nacionais de pagamentos devem ser sólidas e realistas. As inconsistências entre os sistemas legais nacionais e os da União Europeia-UE que aumentem os riscos nos sistemas de pagamento devem ser analisadas e, tanto quanto possível, reduzidas. Como primeiro passo, os bancos centrais da União Europeia-UE pressionarão para que sejam alterados alguns aspectos das leis nacionais sobre falências (ex: «cláusula da hora zero»).

Princípio 8. Aspectos técnicos.

Compatibilidade de padrões bancários e eficientes canais de comunicação entre sistemas de pagamento da União Europeia-UE são desejáveis e deverão processar pagamentos transfronteiriços no contexto do Mercado Único. Estes crescem de importância em razão da UEM. Os bancos centrais da União Europeia-UE suportarão e participarão nos esforços feitos pelas comunidades bancárias nesse sentido.

Princípio 9. Política de preços dos bancos centrais da União Europeia-UE.

A política de preços dos bancos centrais da União Europeia-UE, com relação ao funcionamento dos sistemas de pagamentos, objectivará evitar distorção competitiva no contexto do Mercado Único e em preparação para a UEM. Como objectivo geral, tal política visará a cobertura total dos custos dos serviços fornecidos pelos bancos centrais.

Princípio 10. Horas de operação.

A sobreposição de horas de operação dos principais sistemas de transferências interbancárias de fundos (e em particular as horas dos sistemas RTGS) é necessária e pode ser aumentada para facilitar os pagamentos transfronteiriços e os mecanismos de entrega-contrapagamento. A esse respeito e como preparação para a UEM, os bancos centrais da União Europeia-UE deverão ter uma maior coordenação, fixação dos horários de operação e seus serviços de liquidação.

ANEXO IV

Glossário

Expressão/Termo	Definição	Fonte
Agente-pagador	O mesmo que ordenante. Pessoa que autoriza um determinado pagamento a um beneficiário.	SPA
Agente-recebedor	O mesmo que beneficiário.	SPA
Beneficiário	Entidade que é creditada ou paga como resultado de uma transferência.	ISO 8908
Bloqueio	«Gridlock». Situação num processo de transferência de fundos em que a não liquidação de uma instrução impede a liquidação de outra ou de várias outras instruções.	SPA
Caixa automática	«Automated Teller Machines — ATM's». Equipamento não atendido que permite a utilizadores autorizados, normalmente utilizando cartões para transacções financeiras, aceder a serviços financeiros, incluindo levantamento de notas.	BIS
Cheque	Título de crédito que enuncia uma ordem de pagar dirigida a um banco no qual o sacador ou emittente do cheque possui fundos disponíveis.	SPA
Câmara de compensação	«Clearing». Entidade com responsabilidade de gestão de mecanismos de controlo de riscos em processos de liquidação retardada, por valor líquido, para permitir a irrevogabilidade e incondicionalidade da operação — com disponibilidade imediata dos recursos — no momento do registo na câmara da transacção, antes portanto da sua liquidação.	SPA

Expressão/Termo	Definição	Fonte
	e que fornece os serviços operacionais e de processamento que efectuam os procedimentos necessários para a liquidação dessas transacções registadas, com entrega contra pagamento em caso de transacção de compra e venda de activos.	
Compensação	Troca dos instrumentos de pagamento de emissão física a liquidar entre os participantes de um sistema de liquidação. Processo que inclui a transmissão, conciliação e em alguns casos a confirmação de ordens de pagamento ou ordens de transferência, antes de sua liquidação, eventualmente com a inclusão de instruções e informação sobre as posições finais para liquidação de saldos.	SPA BIS
Contraparte	A outra instituição de crédito envolvida em uma transacção financeira.	SPA
Custódia	Guarda de activos de terceiros. Esses activos normalmente são desmaterializados.	SPA
Entrega contra pagamento	Mecanismo de controlo de riscos em transacções de compra e venda de activos. Há simultaneidade entre o pagamento e a entrega do activo. Esse mecanismo permite a irrevogabilidade e incondicionalidade da operação no momento de ser registado na câmara de compensação.	SPA
Fila de instruções de pagamento	«Queueing Facilities». Mecanismo de gestão de risco em sistemas de transferências de fundos por bruto em tempo real, em que as ordens de transferência de fundos ficam registadas no sistema até que exista disponibilidade na conta debitada para liquidação da ordem.	SPA
«Float»	Valor, pendente de liquidação, em trânsito entre as contas das instituições de crédito.	

Expressão/Termo	Definição	Fonte
Instruções de pagamento unilaterais	Instruções de pagamento que não estão vinculadas à operação de compra e venda de activos.	SPA
Instrumento de pagamento	É o documento físico ou registo electrónico que contém a instrução dada por um agente-pagador/ordenante a uma instituição de crédito para pagar um beneficiário.	SPA
Instrumento de pagamento com fluxo de crédito	Instrução do agente-pagador/ordenante para uma instituição de crédito transferir fundos para um agente-recebedor/beneficiário com conta bancária na mesma instituição do agente-pagador ou em outra. No fluxo de crédito, o instrumento de pagamento e a remessa de fundos partem ambos da instituição de crédito do agente-pagador para a instituição de crédito do agente-recebedor. Para a realização dessa transferência de fundos o banco do agente-pagador se utiliza dos mecanismos de liquidação do SPA.	SPA
Instrumento de pagamento com fluxo de débito	Instrução do agente-pagador/ordenante para uma instituição de crédito pagar ao agente-recebedor que está em posse da instrução, sendo facultado ao agente-recebedor receber os fundos correspondentes directamente na instituição de crédito do agente-pagador, ou o que é mais comum, encarregar uma outra instituição de crédito de encaminhar o instrumento de pagamento, por meio dos processos de liquidação do SPA, ao banco do agente-pagador para receber os fundos transferidos. No fluxo de débito, o instrumento de pagamento parte do banco do agente-recebedor para o banco do agente-pagador e a remessa de fundos parte do banco do agente-pagador para o banco do agente-recebedor.	SPA

Expressão/Termo	Definição	Fonte
Instrumento de pagamento desmaterializado	Registos electrónicos por meio dos quais são comandadas transferências de fundos.	
Limite bilateral	Acordo em mecanismo de controlo de risco em sistema de liquidação retardada, por valor líquido que limita a exposição ao risco do banco que concedeu o limite em relação ao que o recebeu. Esses limites são registados no sistema gerido pela câmara de compensação (princípio dos sobreviventes pagos).	SPA
Limite multilateral	Acordo em mecanismo de controlo de risco em sistema de liquidação retardada, por valor líquido que limita o risco da câmara de compensação em relação ao participante. O participante pode ficar devedor em sua conta na câmara, ao longo do dia, até o valor do limite multilateral (percentual calculado por meio de percentual aplicado sobre somatório dos limites bilaterais recebidos pelo participante).	SPA
Liquidação	Efectivação da transferência de fundos da conta do banco-pagador para a conta do banco-recebedor, ambas as contas, mantidas no banco central. Com a liquidação ocorrem a irrevogabilidade e incondicionalidade do pagamento. Processo pelo qual duas ou mais entidades se desobrigam mutuamente no que diz respeito a transferências relativas a fundos ou títulos.	SPA BIS

Expressão/Termo	Definição	Fonte
Mecanismo de repartição de perdas	Acordo em mecanismo de controlo de risco em sistema de liquidação retardada, por valor líquido, que estabelece a forma como os prejuízos decorrentes da insolvência de um participante do sistema serão repartidos entre as partes (insolvente e contraparte).	SPA
Mercado primário	É o mercado em que o banco central opera com as instituições de crédito na compra e venda de títulos.	SPA
Mercado secundário	É o mercado em que as instituições de crédito compram e vendem activos entre si.	SPA
Posto de venda	«Point of Sale Terminal». Local de venda, normalmente um estabelecimento comercial de bens ou serviços, que está equipado com um terminal de pagamento automático.	SPA
Rede interbancária de comunicação	Infraestrutura para permitir a instalação de sistema de comunicação em tempo real entre o BNA e as sedes das instituições de crédito instaladas em Angola.	SPA
Transferência de fundos	Movimento completo de fundos entre uma entidade ordenante e um beneficiário; pode incorporar uma ou mais ordens de transferências de fundos.	ISSO 8908
Truncamento	Processo no qual a manipulação de instrumentos de pagamento de papel, dentro de um banco, entre bancos ou entre bancos e os seus clientes, é eliminada, sendo substituída na totalidade ou em parte por registos electrónicos equivalentes ao seu conteúdo, para posterior processamento e transmissão.	BIS

O Governador, *Aguinaldo Jaime*.